

## **Aula 00**

*TJ-PI (Analista Judiciário - Escrivão  
Judicial) Direito Civil 2022 (Pré-Edital)*

Autor:  
**Paulo H M Sousa**

15 de Janeiro de 2022

## Sumário

Livro I – Pessoas.....	6
1 – Considerações iniciais.....	6
Título I – Pessoas naturais .....	7
Capítulo I – Personalidade e Capacidade .....	7
Capítulo II – Direitos de personalidade .....	11
Capítulo III – Ausência.....	14
Título III – Domicílio .....	16
2 – Considerações finais.....	18
Questões Comentadas .....	20
Lista de Questões.....	45
Gabarito.....	54



# APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso Regular de Direito Civil** em teoria e questões, voltado para o cargo de **Analista Judiciário - Escrivão Judicial** do **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**.

O último concurso foi realizado em 2015 pela FGV, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas.

Direito Civil: Parte geral – Das pessoas físicas ou naturais. Início e extinção. Personalidade jurídica. Capacidade civil. Emancipação. Dos direitos da personalidade. Das pessoas jurídicas. Do domicílio. Dos bens. Fatos e atos jurídicos. Teoria geral dos negócios jurídicos. Prescrição e decadência. Dos atos ilícitos. Do abuso do direito. Do direito das obrigações. Das modalidades das obrigações. Da transmissão das obrigações. Da extinção das obrigações. Do inadimplemento das obrigações. Dos contratos. Teoria geral dos contratos. Noção de contrato. Elementos dos contratos. Princípios contratuais. Da responsabilidade civil. Pressupostos. Conduta. Nexo causal. Dano. Dano material. Dano moral: espécies. Responsabilidade subjetiva. Responsabilidade objetiva. Cláusula geral de responsabilidade civil objetiva. Do direito das coisas. Da posse. Posse e detenção. Classificação da posse. Comosse. Aquisição, sucessão e perda da posse. Aquisição e perda da propriedade. Dos direitos de vizinhança; do condomínio. Do direito real de servidão. Do usufruto. Do uso. Da habitação. Do direito de família. Do casamento. Das relações de parentesco. Do regime de bens entre os cônjuges. Do usufruto e da administração dos bens de filhos menores. Dos alimentos. Do bem de família. Da união estável. Das relações homoafetivas e seus efeitos jurídicos. Da tutela e da curatela. Do direito das sucessões. Da sucessão em geral. Sucessão legítima. Sucessão testamentária. Do inventário e da partilha.

Devido à procura e perspectiva de novos concursos que cobrem Civil, ele poderá ser usado para estudar para quaisquer concursos de nível médio ou superior.

**O curso é uma reformulação extensa – atualização, revisão e ampliação – dos cursos que desenvolvo desde o ano de 2015.** Desde então, acompanho as mais diversas provas, incluindo OAB, concursos públicos em geral, de nível médio e superior, e carreiras jurídicas. As alterações legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias são acompanhadas de perto desde o início.

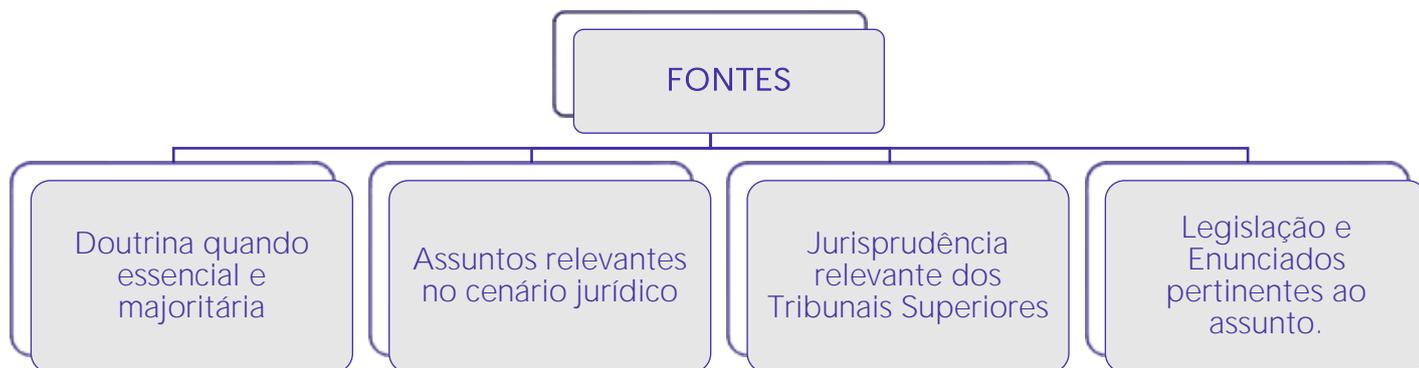
Trata-se do curso mais completo de Direito Civil que eu tenho para os concursos em geral. Ele é a espinha dorsal dos nossos específicos, preparados e adaptados para cada Edital.

O acompanhamento das mudanças legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias me permitiu, há bastante tempo, **compreender as necessidades de dois tipos de concurseiros, ao mesmo tempo: aquele que está iniciando seus estudos e aquele que está estudando já mais tempo.** Por isso, os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importantes para a prova.

Confira, a seguir, com mais detalhes, a minha **metodologia**, que integra a metodologia do Estratégia Concursos.



Algumas constatações sobre a metodologia são importantes! Posso afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.



Para tornar o seu estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para se situar diante das possibilidades de cobrança. Trarei questões de todos os níveis, fáceis e difíceis, das principais bancas de Concurso, para enriquecer seu aprendizado.

Essas observações são importantes pois permitirão que eu possa organizar seu curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

**O objetivo é um só: permitir que você consiga a aprovação!** Essa é a minha proposta pra você; topa?

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, faço algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que você encontra na doutrina especializada de Direito Civil (Flávio Tartuce e Pablo Stolze Gagliano, para citar dois dos conhecidos autores), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais seus, você possa extrair o máximo de informações para a hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de *chamar atenção* para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor**. Além do nosso **fórum de dúvidas**, estou disponível por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida!

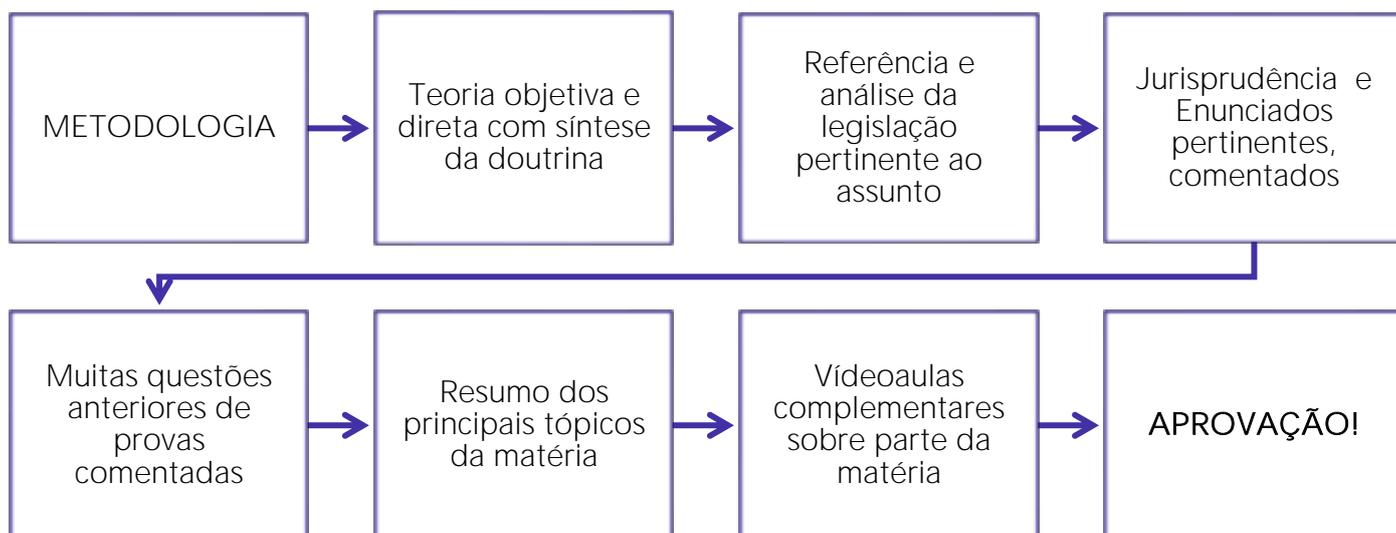
Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, e, nesses casos, basta acessar o sistema e mandar uma mensagem pra mim! Assim que possível responderei a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.



Além disso, você tem videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordarei alguns pontos da matéria nos vídeos.

Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do .pdf, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VOU ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS.** Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos, se for o caso. Seu foco tem que ser, sempre, o estudo ativo!

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:



## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, fica uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Paulo H M Sousa. **Tenho Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).** Fui, durante o Doutorado, *Visiting Researcher* no *Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht*, em Hamburgo/Alemanha.

Estou envolvido com concursos já há bastante tempo e desde os tempos da faculdade transito pelo Direito Privado. **Estudo o Direito Civil há mais de uma década;** sou um civilista nato!

Não só um civilista nato, mas também um professor nato. Exerço a advocacia desde que fui aprovado na OAB e, apesar de ter sido aprovado e convocado em concurso de provas e títulos para Procurador Municipal de Colombo/PR, não cheguei a assumir o cargo. No entanto, a docência vem desde os tempos do Ensino Médio, quando já ensinava matemática e física (pois é!) em aulas de reforço. Na faculdade fui monitor e, ainda no Mestrado, ingressei bem jovem na docência em Nível Superior.

**Essas são, para quem me conhece, minhas paixões profissionais: o Direito Civil e a docência!** Atualmente, sou professor de Direito, aprovado em concurso de provas e títulos, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, a UNIOESTE, no campus de Foz do Iguaçu; bem como Professor de Direito, aprovado em teste



seletivo, na Universidade Federal de Brasília, a UnB. Aqui no Estratégia, leciono Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor e Legislação Civil Especial.

Agora é hora de começar seus estudos. Direito Civil e ponto!

## CRONOGRAMA DE AULAS

Veja a distribuição das aulas:

<b>AULAS</b>	<b>TÓPICOS ABORDADOS</b>	<b>DATA</b>
<b>Aula 00</b>	Das pessoas físicas ou naturais. Início e extinção. Personalidade jurídica. Capacidade civil. Emancipação. Dos direitos da personalidade.	15.01
<b>Aula 01</b>	Das pessoas jurídicas. Do domicílio.	22.01
<b>Aula 02</b>	Dos bens.	29.01
<b>Aula 03</b>	Fatos jurídicos. Teoria geral dos negócios jurídicos.	05.02
<b>Aula 04</b>	Atos jurídicos. Dos atos ilícitos. Do abuso do direito.	12.02
<b>Aula 05</b>	Prescrição e decadência.	19.02
<b>Aula 06</b>	Do direito das obrigações. Das modalidades das obrigações. Da transmissão das obrigações.	26.02
<b>Aula 07</b>	Do direito das obrigações. Da extinção das obrigações. Do inadimplemento das obrigações.	05.03
<b>Aula 08</b>	Dos contratos. Teoria geral dos contratos. Noção de contrato. Elementos dos contratos. Princípios contratuais.	12.03
<b>Aula 09</b>	Contrato de transporte. Contrato de seguro.	19.03
<b>Aula 10</b>	Da responsabilidade civil. Pressupostos. Conduta. Nexo causal. Dano. Dano material. Dano moral: espécies. Responsabilidade subjetiva. Responsabilidade objetiva. Cláusula geral de responsabilidade civil objetiva.	26.03
<b>Aula 11</b>	Do direito das coisas. Da posse. Posse e detenção. Classificação da posse. Composse. Aquisição, sucessão e perda da posse. Aquisição e perda da propriedade. Dos direitos de vizinhança; do condomínio.	02.04
<b>Aula 12</b>	Do direito real de servidão. Do usufruto. Do uso. Da habitação.	09.04
<b>Aula 13</b>	Do direito de família. Do casamento. Das relações de parentesco. Do regime de bens entre os cônjuges. Do usufruto e da administração dos bens de filhos menores. Dos alimentos. Do bem de família. Da união estável. Das relações homoafetivas e seus efeitos jurídicos. Da tutela e da curatela.	16.04
<b>Aula 14</b>	Do direito das sucessões. Da sucessão em geral. Sucessão legítima. Sucessão testamentária. Do inventário e da partilha.	23.04

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, você será previamente informado, justificando-se.



# LIVRO I – PESSOAS

## 1 – Considerações iniciais

Inicialmente, lembro que sempre estou disponível, para você, aluno Estratégia, no Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno e, alternativamente, também, nas minhas redes sociais:



prof.phms@estrategiaconcursos.com.br



prof.phms



prof.phms



prof.phms



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

Na aula de hoje, você verá o tema **Pessoas naturais**. Todos os temas da Parte Geral do Código Civil são de grande relevância. Isso por um triplo aspecto.

Primeiro, são temas que não exigem conhecimentos prévios. Ou seja, você pode com certa tranquilidade, *começar do zero* aqui, sem precisar ter uma base enorme de conhecimentos jurídicos.

Segundo, são temas *de abertura*. Como assim? Eles servem de base para os mais complexos temas que vêm adiante no Direito Civil – e no restante do Direito. Não dá pra saber as regras de casamento se você não souber *pessoas*.

Ao contrário, vejo muito *concurseiro* que erra questões mais avançadas de Direito Civil – e de outros ramos do Direito – porque não tem uma base boa aqui. Não faça isso! O Direito Civil é fundamental pra você conseguir compreender o sistema jurídico.

Terceiro, e talvez o mais interessante. **São temas que não caem nas provas de concurso público, mas D-E-S-P-E-N-C-A-M!** Sim, tem muuuuita questão de prova sobre os temas da Parte Geral do Código Civil e você tem que saber eles na ponta da língua.

Ou seja, aproveite bem as aulas sobre esses temas mais gerais. Eles não apenas vão fazer você entender de um jeito bem mais fácil tudo o mais, como também vai permitir que você garanta pontos preciosos no dia da prova.

No mais, segue a aula pra gente bater um papo! =)

Ah, e o que, do seu Edital, você vai ver aqui?



Das pessoas físicas ou naturais. Início e extinção. Personalidade jurídica. Capacidade civil. Emancipação. Dos direitos da personalidade.

Boa aula!

## Título I – Pessoas naturais

### Capítulo I – Personalidade e Capacidade

#### 1 – Personalidade

O art. 1º do Código Civil estabelece que **“Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”**. Não há, portanto, um sujeito sem direitos ou direitos sem sujeito que os titularize, diante da possibilidade de a pessoa ser titular de direitos e obrigações.



Em relação à pessoa jurídica há regra própria. Quanto à pessoa natural, **a Teoria Natalista é aquela à qual maior parte da doutrina brasileira é adepta. Segundo ela, a personalidade começa com o nascimento com vida**, daí o nome Teoria Natalista. É, em síntese e de maneira bastante clara, a previsão contida no art. 2º do Código Civil:

*A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

Esse dispositivo prevê que **apesar de pessoa ainda não ser, o nascituro tem seus direitos protegidos, da mesma forma como se protege a expectativa de direito, em certo sentido. De qualquer sorte, até mesmo o natimorto tem a proteção de certos direitos de personalidade**, ainda que mesmo a Teoria Concepcionista não pretenda entendê-lo como pessoa.

O Código Civil, portanto, não adotou a Teoria Concepcionista, segundo a qual a personalidade começaria com a concepção. Assim, para esta, o nascituro não só teria proteção jurídica como também já seria considerado pessoa, para fins de aplicação da relação jurídica.

#### 2 – Capacidade

Você acha que é possível alguém ter personalidade, mas não capacidade? É.



Os **menores de 16 anos**, segundo o art. 3º do Código Civil, têm personalidade, mas não têm plena capacidade, **são absolutamente incapazes**. A capacidade é o atributo genérico para ser titular de direitos e obrigações, como determina o art. 1º do Código Civil:

*Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.*

Trata-se da **capacidade de direito**, capacidade essa titularizada por todos aqueles que têm personalidade. A capacidade de direito é a capacidade potencial para que a pessoa exerça os atos da vida civil. Assim, capacidade de direito é sinônimo de personalidade.

A **capacidade de fato**, por outro lado, é o poder efetivo de exercer plenamente os atos da vida civil. Você pode visualizar isso, imaginando que a personalidade é um copo e a capacidade a marcação desse copo. Alguns possuem um copo pequeno com pouca capacidade e outros um copo maior com grande capacidade; mas todos têm de ter um copo para chamar de seu.

A partir disso permite-se entender as classificações de absolutamente incapaz, relativamente incapaz e plenamente capaz. Alguém pode ter mais ou menos capacidade de fato (copo maior ou menor), mas nunca mais ou menos personalidade (todos têm um copo).

No caso de **incapacidade absoluta**, há a representação do incapaz pelos pais, tutores ou curadores. São absolutamente incapazes apenas os menores de 16 anos, segundo o art. 3º do Código Civil.

Quais são as exceções a essa regra? Não há. Somente pode ser considerado absolutamente incapaz o menor de 16 anos, e ponto. Sem exceção. E a pessoa com deficiência? Não importa, se ela tem mais de 16 anos, não pode ser considerada absolutamente incapaz.

Na **incapacidade relativa**, por outro lado, a limitação é parcial. Entende-se que o discernimento é maior. Rege-se a incapacidade relativa pelo art. 4º do Código Civil. São relativamente incapazes:

*I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;*

*II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;*

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

*IV - os pródigos.*



**ATENÇÃO ESPECIAL!** O inciso III do art. 4º do Código Civil fala daqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

Deficiência não significa que a pessoa não possa exprimir sua vontade. Segundo o art. 6º da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência): “A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa”.

Ou seja, apenas se a pessoa com deficiência “por causa transitória ou permanente, não puder exprimir sua vontade” é que ela será considerada relativamente incapaz. E como você vai saber disso?

Sua prova tem que dizer que a pessoa “por causa transitória ou permanente, não pode exprimir sua vontade”. Se a prova disser que a pessoa “tem uma deficiência severa”, “tem autismo grave” ou qualquer outra coisa, a pessoa é plenamente capaz.

**Não interessa o que você acha ou o que eu acho. Ela é a capaz. Sem discussão.**

Apenas quando estritamente necessário for, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, nos casos estabelecidos em lei.





Quanto à capacidade dos indígenas, a Lei 6.001/1973 – **Estatuto do Índio** – dispõe sobre os requisitos para que o **indígena tenha plenitude da capacidade civil**. Não se preocupe com maiores detalhes.

### 3 – Emancipação

A **emancipação** é a **adquisição da plena capacidade antes da idade legal prevista**. Isso ocorre nas seguintes hipóteses do art. 5º do Código Civil:

*I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;*

*II - pelo casamento;*

*III - pelo exercício de emprego público efetivo;*

*IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;*

*V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.*



Tenha em mente que o menor emancipado continua sendo menor, apesar de possuir plena capacidade civil. Logo, a capacidade penal ou imputabilidade ainda não lhe é plena.

A **concessão dos pais** citada no inc. I é a **chamada emancipação voluntária**. Sempre é necessário ambos os pais para essa emancipação, exceto se um deles estiver morto, por exemplo. Sempre é necessário que seja por escritura pública, feita em cartório.

A emancipação “**por sentença do juiz**” é a chamada **emancipação judicial**. No caso do menor sem pais (ambos), sujeito à tutela, só pode ser emancipado mediante autorização judicial.

No caso dos incs. I e V, a idade mínima já vem estabelecida pelo próprio Código Civil: 16 anos. Assim, a emancipação voluntária, a emancipação judicial e a emancipação pelo trabalho (seja pelo estabelecimento comercial, ou pela constituição de *empresa*, seja por emprego) **somente ocorrem aos 16 anos**.

Em geral, para as **demais situações**, a doutrina também entende haver limite mínimo de emancipação aos **16 anos**. Isso porque, antes dessa idade, o menor ainda é absolutamente incapaz, firmando-se o entendimento de que não se **poderia emancipar o absolutamente incapaz**, mas somente o relativamente incapaz.

De qualquer forma, veja-se que o art. 5º do Código Civil exige, para a emancipação, que o menor tenha ao menos 16 anos em quatro hipóteses: concessão pelos pais, sentença judicial, casamento e estabelecimento civil ou comercial ou emprego privado. Por outro lado, há duas situações nas quais não se exige textualmente que o menor tenha 16 anos completos: emprego público efetivo <sup>1</sup> e colação de grau em ensino superior.

---

<sup>1</sup> O Código Civil usa a expressão emprego público, mas de maneira genérica e sem apego ao Direito Administrativo. Isso se explica porque a redação desse dispositivo é bastante antiga, quando ainda não se distinguia empregado público de servidor público. O que importa aqui é saber que a pessoa que passou no concurso, foi nomeada, tomou posse e entrou em exercício está emancipada. Sei que você deve estar pensando no Edital do concurso, que exige idade mínima de 16 anos, mas isso é irrelevante. Se uma pessoa fez um concurso e, com 10 anos de idade, entrou em exercício no cargo de Juiz Federal, se emancipa. Se isso realmente acontece, é uma outra história...



Exceto nos casos de emancipação voluntária e judicial, a emancipação é automática. Casou? Capaz. Entrou em exercício na Magistratura? Capaz. Colou grau em Medicina? Capaz. Tem empresa com renda própria? Capaz. Há, claro, inúmeras discussões sobre o assunto, mas isso é irrelevante para a sua prova.

#### 4 – Presunção de morte



O fim da pessoa significa o **fim da sua capacidade**. De acordo com o art. 6º do Código Civil a existência da pessoa natural termina com a morte, provada mediante atestado de morte, segundo o art. 9º, inc. I, do Código Civil.

Nem sempre se poderá atestar a morte de uma pessoa, já que o **atestado depende da existência de um defunto**. O art. 7º do Código Civil prevê as hipóteses em que a **morte pode ser presumida** – situações de morte provável e guerra:

*I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;*

*II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.*

O primeiro caso é pensado para os **desastres naturais ou humanos**. Há muitos exemplos. O desaparecimento do voo Air France no meio do Oceano Atlântico configura caso de presunção de morte direta das pessoas desaparecidas; as pessoas desaparecidas na barragem de rejeitos de minérios em Minas Gerais, também.

Em qualquer caso, a **declaração de morte presumida** – e também a **declaração de ausência** – necessitam de sentença judicial declaratória.

Exceto essas duas hipóteses, não se pode presumir a morte da pessoa sem o prévio procedimento de ausência. Nos demais casos que não se encaixem nesses, é necessário se chegar a sucessão definitiva para se presumir a morte daquele que desaparecera.

#### 5 – Comoriência

A comoriência ocorre se **duas ou mais pessoas falecerem na mesma ocasião**, não se podendo afirmar qual morreu primeiro. Presume-se a morte simultânea entre elas (art. 8º do Código Civil). O efeito principal é que não há transferência de direitos sucessórios entre os comorientes (um não herda do outro).

#### 6 – Estado

Classificam-se as pessoas a partir de seu estado civil, individual, familiar e político. No **estado civil**, é possível visualizar essa diferença no caso de solteiros, casados, divorciados etc. No **estado individual**, a distinção é de extrema importância devido a capacidade civil; menor, maior, emancipado, criança, adolescente, adulto, por exemplo, são categorias desse estado. O **estado familiar**; de pai, filho, parente. Quanto ao **estado político**, nacionais e estrangeiro.



Quanto ao tema, importa destacar os atos que estão sujeitos a registro e os atos que estão sujeitos a averbação:<sup>2</sup>

↳ **Registrados:** art. 9º

I - os nascimentos, casamentos e óbitos;

II - a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;

III - a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;

IV - a sentença declaratória de ausência e de morte presumida.

↳ **Averbados:** art. 10

I - das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal;

II - dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.

## Capítulo II – Direitos de personalidade

### 1 – Características

A base dos **direitos de personalidade** é o princípio constitucional que é a **dignidade da pessoa humana**. O **objetivo** dos direitos de personalidade é a **adequada proteção e tutela da pessoa humana**. Suas características podem ser visualizadas no art. 11 do Código Civil:

#### A. Absolutos

- Eficazes contra todos (*erga omnes*)

**Cuidado!** *Absoluto* não significa “que não pode ser relativizado”. Eu sei que você acha que é isso, por causa das aulas de Direito Constitucional. Absoluto tem sentido de que a proteção dos direitos de personalidade se dá “contra todos”, ou seja, todo mundo têm de respeitar meus direitos de personalidade.

---

<sup>2</sup> Em resumo, registro é o ato de mudança maior, ao passo que a averbação é um ato mais simples, para acrescentar alguma informação ao registro preexistente. A distinção só é importante para os notários e registradores, mas não para as provas que não da área específica.



### B. Indisponíveis

- Insuscetíveis de alienação

### C. Irrenunciáveis

- Insuscetíveis de renúncia ou limite



**ATENÇÃO!** O exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral! É o que acontece com o direito à intimidade e o direito à imagem das pessoas que participam de reality shows. Sendo expostas na televisão 24 horas por dia. Nesse caso, sua intimidade está sendo mostrada publicamente, com seu consentimento. De maneira temporária e específica.

O problema é que as provas são contraditórias.

Ora cobram a literalidade do art. 11 do Código Civil: “Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”. Ora cobram o Enunciado 139 do CJF: “Os direitos da personalidade podem sofrer limitações, ainda que não especificamente previstas em lei, não podendo ser exercidos com abuso de direito de seu titular, contrariamente à boa-fé objetiva e aos bons costumes”.



E aí, o que você faz quando a prova está na sua frente? Se for a **literalidade do art. 11 Código Civil**, está certo; se for a **literalidade do Enunciado 139 do CJF**, também está certo.

Mas se for algo como “Os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”, está errado, porque não está nem de acordo com o art. 11, nem de acordo com o Enunciado 139.

### D. Imprescritíveis

- Não há prazo para sua utilização e não deixam de existir pelo simples decurso do tempo

### E. Extrapatrimoniais

- Não compõem o patrimônio da pessoa



## F. Inatos

- Nascem com a pessoa e morrem com ela, independentemente de atuação

O art. 12 do Código Civil estabelece que o interessado pode exigir que cesse a ameaça ou lesão a seu direito da personalidade e reclamar perdas e danos. E, no caso do morto, o parágrafo único explica que cabe ao cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau, exigir o cumprimento desses direitos.

## 2 – Direitos da personalidade em espécie

A **integridade física**, como um direito da personalidade, **é indisponível e irrenunciável**. Assim, a pessoa não pode dispor do próprio corpo de forma que prejudique sua integridade física.

O art. 13 do Código Civil determina que isso pode ocorrer apenas quando houver exigência médica. Como, por exemplo, uma amputação por causa de uma diabete. Além disso, nos casos de transplante de órgãos (art. 13, parágrafo único, do Código Civil) e de disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte, com objetivo científico ou altruístico, isso também pode ocorrer. O ato de disposição pode ser revogado a qualquer tempo (art. 14 do Código Civil), claro.



Quanto ao nome, **o direito ao nome abrange a proteção do prenome e do sobrenome** (art. 16 do Código Civil). Além disso, há proteção **de apelidos ou pseudônimos socialmente reconhecidos**, desde que lícitos (art. 19).

Ou seja, o ao nome **NÃO** compreende o pseudônimo ou apelidos, mas apenas o prenome e sobrenome. O que há é uma extensão de proteção ao apelido, apenas.

Além disso, o nome da pessoa **não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória** (art. 17). Ou seja, não interessa se tem ou não *intenção de prejudicar*, se usou o nome e gerou desprezo, violou o direito da pessoa.

Do mesmo modo, **sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial** (art. 18). Também não importa se havia *intenção*, se usar meu nome em propaganda de curso jurídico alheio, vai ter que me indenizar!

O art. 20 destaca que a transmissão, publicação ou divulgação de escritos, palavras e imagem de uma pessoa podem ser proibidos, a seu requerimento. Se sua honra, boa fama ou respeitabilidade forem atingidas, ou se forem destinadas a fins comerciais.

**CAUIDADO!** Atente para uma sutil diferença existente entre os arts. 12 e 20, nos parágrafos únicos. Parecer bobagem, mas tem prova que exige a literalidade do *caput* de um artigo, combinando-o com o parágrafo único do *outro*. Veja:



<p>Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.</p>	<p>Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.</p>
<p>Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimção para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, <b>ou colateral até o quarto grau.</b></p>	<p>Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.</p>

Ou seja, o art. 12 trata da ameaça ou lesão a direito de personalidade; o art. 20 trata da transmissão, divulgação/exposição de palavra, escrita e imagem. São duas coisas diferentes! **No primeiro caso, os colaterais até quarto grau podem manejar a medida judicial; no segundo caso não, somente cônjuges, ascendentes e descendentes.**

**Lembro, ainda, que não se viola a personalidade quando se divulgam informações verdadeiras e fidedignas a respeito da pessoa e que, além disso, são as informações do interesse público.** É o caso de telejornal com matéria de político corrupto.

Aparecer na televisão sendo preso não causa um dano à imagem? Claro que causa, mas esse dano é justificável, se as informações forem verdadeiras, fidedignas e de interesse público.

Isso não abrange *fake News*, exagero jornalístico absurdo e fofuquinha. No mais, só o caso concreto vai dizer se houve ou não violação de personalidade.

## Capítulo III – Ausência

A presunção de morte pode ser direta, sem prévia presunção de ausência, nos casos do art. art.7º, incisos, do Código Civil. No entanto, como se faz nos demais casos, em que não se pode presumir a morte diretamente?

Necessário passar pelo **procedimento de ausência**, e apenas quando se chega à **sucessão definitiva para se presumir a morte daquele que desaparecera.**



Esse processo de ausência ocorre quando a pessoa desaparece de seu domicílio sem deixar representante ou dar notícias do paradeiro. A declaração de ausência passa por três fases (arts. 22 a 39 do Código Civil).



## 1 – Curadoria dos bens do ausente

A primeira é a **curadoria de ausência**, pela qual se arrecadam os bens que serão administrados por um curador (art. 22 do Código Civil). Aqui, desde logo, já se declara a ausência.

Também se pode declarar a ausência quando o ausente deixar mandatário que não queira ou não possa exercer ou continuar o mandato, ou se os seus poderes forem insuficientes (art. 23 do Código Civil).

**E quem será o curador?** O art. 25 do Código Civil estabelece que, **primeiro**, se nomeia **o cônjuge ou companheiro do ausente**, desde que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência.

Se o ausente **não tiver cônjuge ou companheiro**, ou se estiver **separado judicialmente, ou divorciado, ou separado de fato há mais de dois anos**, a **curadoria** dos bens do ausente incumbe aos **pais ou aos descendentes, nesta ordem**.

Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

## 2 – Sucessão provisória

Decorrido um ano dessa declaração, ou três anos se ele deixou representante, os interessados poderão requerer que se declare ausência e se abra a **sucessão provisória**. Sendo que são considerados interessados, segundo o art. 27 do Código Civil:

*I - o cônjuge não separado judicialmente;*

*II - os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários;*

*III - os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte;*

*IV - os credores de obrigações vencidas e não pagas.*

Assim, é feita a **partilha** de forma **provisória**, de maneira que se aguarda o **retorno do ausente por dez anos**.

## 3 – Sucessão definitiva

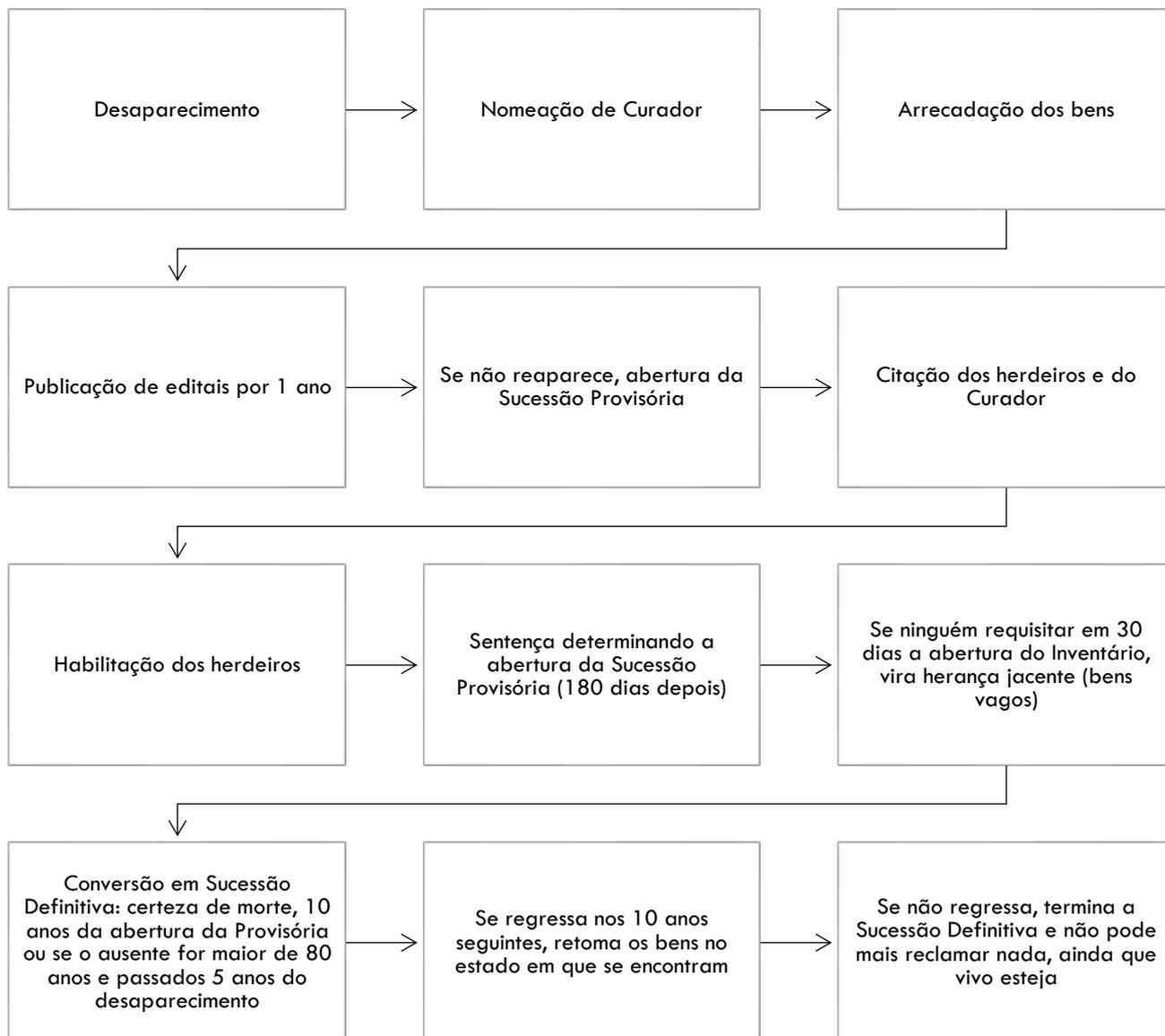
A sucessão definitiva ocorre dez anos depois de julgado a sentença de abertura da sucessão provisória. Sempre?



**Não.** O art. 38 prevê uma **exceção**. É possível requerer a sucessão definitiva, também, provando-se que o ausente conta com **80 anos**, e que de cinco datam as últimas notícias dele. Ou seja, meu avô, de 78 anos, desaparece; cinco anos depois (época na qual ele contará com 83 anos), já posso requerer a sucessão definitiva dele, sem a provisória.

Em sua abertura já se concede a propriedade plena dos bens aos herdeiros e se declara a morte (presumida) do ausente. O cônjuge é reputado viúvo. Se o presumivelmente morto não tiver herdeiros, seus bens passam ao domínio do Município ou do Distrito Federal, incorporando-se ao domínio da União, quando situados os bens em território federal (herança jacente, ante aos bens vagos).

Aguardam-se mais dez anos. Após esse prazo, encerra-se o processo e o ausente, se retornar, não terá direito a nada.



## Título III – Domicílio

Especificamente quanto à pessoa natural, o **domicílio** é o local onde ela **estabelece residência com ânimo definitivo**, sua localização espacial. A **residência** é onde a pessoa se **fixa, ainda que temporariamente**.

ESCLARECENDO:



Ou seja, o domicílio é mais do que a mera residência, é o lugar onde o direito prevê que minhas relações jurídicas devem ser vinculadas. Se a pessoa tiver diversas residências, onde alternadamente viva, considera-se seu domicílio quaisquer das residências, como destacado no art. 71 do Código Civil.

Vivo em Brasília, com ânimo definitivo: domicílio. De vez em quando, vou ao Estratégia, em São Paulo: residência. Mas se vivo alternadamente entre São Paulo e Brasília, ambas as cidades serão domicílio. Como saber disso? Só a situação concreta dirá.



O parágrafo único do art. 72 ainda estabelece que se a pessoa exercer profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem. No meu caso, exerço minha profissão em Curitiba também, pelo que essa cidade é considerada domicílio meu, mas apenas para fins profissionais.

O **domicílio é obrigatório** e mesmo os que não têm residência têm domicílio, como os sem-teto ou os errantes. **Utiliza-se o local onde for encontrada a pessoa como seu domicílio.**



Podemos dividir o domicílio em **voluntário** e **necessário/legal**. O domicílio voluntário pode ser estabelecido mediante contrato escrito, segundo o art. 78 do Código Civil. O domicílio necessário ou legal é a situação em que a Lei determina um domicílio para a pessoa, vejamos quando isso acontece:



#### 1. Pessoas itinerantes

- Art. 73: “Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada”

#### 2. Incapazes

- Art. 76: “Tem domicílio necessário o incapaz”, que é “o do seu representante ou assistente”

#### 3. Servidores públicos

- Art. 76: “Tem domicílio necessário o servidor público”, que é “o lugar em que exercer permanentemente suas funções”

#### 4. Militares do Exército

- Art. 76: “Tem domicílio necessário o militar”, que é “onde servir”

#### 5. Militares da Marinha e Aeronáutica

- Art. 76: “Tem domicílio necessário o militar”, que é, “sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado”

#### 6. Marinha mercante

- Art. 76: “Têm domicílio necessário o marítimo”, que é “onde o navio estiver matriculado”

#### 7. Presos

- Art. 76: “Têm domicílio necessário o preso”, que é “o lugar em que cumprir a sentença”
- Segundo Pontes de Miranda, somente com o trânsito em julgado torna-se esse lugar o domicílio necessário do preso; antes disso, continua ele com o domicílio voluntário anteriormente fixado

#### 8. Agentes diplomáticos

- Art. 77: “O agente diplomático do Brasil, que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade sem designar onde tem, no país, o seu domicílio, poderá ser demandado no Distrito Federal ou no último ponto do território brasileiro onde o teve”.

## 2 – Considerações finais

Chegamos ao final da aula! Você viu uma pequena parte da matéria, claro. Mas é um assunto muito relevante para a compreensão da disciplina como um todo, e *super* importante nas provas!



Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entre em contato comigo. Estou disponível no Fórum de Dúvidas do Curso, e-mail e mesmo redes sociais, para assuntos menos sérios.

Aguardo você na próxima aula. Até lá!

**Paulo H M Sousa**



[prof.phms@estrategiaconcursos.com.br](mailto:prof.phms@estrategiaconcursos.com.br)



[prof.phms](#)



[prof.phms](#)



[prof.phms](#)



Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno



## QUESTÕES COMENTADAS



FGV

### PESSOAS NATURAIS

#### Personalidade E Capacidade (art. 1 ao 10)

1. (FGV - TJ-RS - Oficial de Justiça- 2020) Maria, grávida de 5 meses, preocupa-se com a proteção dos direitos do seu futuro bebê. O marido de Maria, pai da criança, está hospitalizado em quadro de saúde gravíssimo e a relação de Maria com a família do seu marido não é harmoniosa. A afirmação que melhor reflete a situação do nascituro é:

- (A) nascituro goza de proteção jurídica;
- (B) nascituro tem personalidade civil plena;
- (C) nascituro não é titular de direitos subjetivos;
- (D) embrião e nascituro têm o mesmo tratamento legal;
- (E) material genético humano congelado é um nascituro.

#### Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com Código Civil ao tratar em seu art. 2º, dispõe que: "A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro."

A doutrina traz três principais teorias sobre a que momento se inicia os direitos a personalidade, temos elas a:

Teoria Natalista: que indica que os direitos da personalidade iniciam no nascimento com vida.

Teoria Concepcionista: que dispõe que o nascituro possui direitos desde sua concepção.



Teoria da Personalidade Condicional: determinando que o direito à personalidade do nascituro, trata-se de uma expectativa de direito, sendo que pode ser concretizado no caso do nascimento com vida ou não, no caso do nascimento sem vida.

Sendo assim, embora possa parecer que o Código Civil, através do legislador, tenha adotado a Teoria Natalista, conforme o texto do art. 2º, há dispositivos legais que indicam que o nascituro tem direitos desde sua concepção, como receber doações (art. 542), ter curador (art. 1.779), ter sua paternidade reconhecida (art. 1.609, Parágrafo Único), etc.

A **alternativa B** está incorreta. Conforme o texto expresso do art. 2º do Código Civil: "A personalidade civil da pessoa começa com o nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.". Assim tem-se que os direitos a personalidade civil do nascituro não são plenos, mas sim trata-se de uma expectativa de direito.

A **alternativa C** está incorreta. A doutrina no Direito Civil divide a personalidade jurídica em duas vertentes, a formal e a material.

Personalidade jurídica formal: diz respeito a direitos extra patrimoniais, que são adquiridos desde a concepção. (vida e direitos da personalidade são exemplos de direitos personalíssimos nesse caso).

Personalidade jurídica material: diz respeito a direitos patrimoniais, que são adquiridos apenas após o nascimento com vida. (propriedade, etc.)

A **alternativa D** está incorreta. O embrião e o nascituro não partilham da mesma proteção jurídica. Além do que trata o art. 2º do Código Civil, o Enunciado 2 do CJF, que trata do embrião, em seu artigo 2º diz que: "Sem prejuízo dos direitos da personalidade, nele assegurados, o artigo 2º do Código Civil não é sede adequada para questões emergentes da reprodutiva humana, que deve ser objeto de um estatuto próprio.". O estatuto em questão firmou-se através da Lei de Biossegurança (Lei 11.105/2005) que em seu artigo 5º trata sobre a utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos.

A **alternativa E** está incorreta. Considera-se o mesmo exposto acima a respeito dos embriões e não extensão dos direitos do nascituro, o material genético humano congelado são embriões humanos produzidos por fertilização in vitro e não utilizados no respectivo procedimento, conforme o texto legal do artigo 5º da lei 11.105/2005 (Lei de Biossegurança).

**GABARITO: A**

2. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Heleno, que tem 13 anos, pretende comprar um videogame no valor de R\$ 3.000,00. Para isto, celebra contrato de compra e venda com Jorge, que tem 18 anos. Sobre esta situação, quanto a Heleno, é correto afirmar que

- (A) a contratação é viável, em razão de sua plena capacidade civil.
- (B) a celebração do contrato apenas seria possível caso ele estivesse assistido por seus pais.
- (C) ele não pode celebrar este contrato, em razão de sua incapacidade absoluta.



(D) ainda que representado por seus pais, ele não pode celebrar este contrato.

(E) após os dezesseis anos, ele pode celebrar contratos, independentemente da intervenção de seus pais.

#### **Comentários:**

A **alternativa A** está incorreta, porque, o CC/2002 estipula que os menores de 16 anos são absolutamente incapazes, ou seja, não podem realizar os atos da vida civil dos quais estão inclusas as negociações de compra e venda. Por esse motivo a contratação não é viável, uma vez que, Heleno tem apenas 13 anos de idade. Sendo assim, prevê o art. 3º: “são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos”.

A **alternativa B** está incorreta, porque o CC/2002 determina que os menores de 16 anos, por serem absolutamente incapazes, devem ser representados por seus pais. A assistência, de acordo com o CC/2002 deve ocorrer nos casos de pessoas relativamente incapazes, enquanto que o mesmo texto normativo determina que os absolutamente incapazes devem ser representados. Assim dita o art. 1.634, Inc. VII: “compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento”.

A **alternativa C** está correta, como já discutido, Heleno é considerado pelo CC/2002 como absolutamente incapaz, ou seja, não pode realizar sozinho os atos da vida civil dos quais estão inclusos os contratos de compra e venda.

A **alternativa D** está incorreta, pois, como também já foi discutido, Heleno, de acordo com o CC/2002, somente poderia realizar o contrato de compra venda se estivesse representado por seus pais. Neste caso a afirmação encontra-se em discordância com a lei, já que nessa hipótese, o contrato poderia ser realizado naturalmente.

A **alternativa E** está incorreta porque, o CC/2002 estipula que, ao alcançar os 16 anos de idade, o jovem adquire capacidade relativa, ou seja, é relativamente capaz para praticar os atos da vida civil. Contudo, o mesmo texto normativo vai trazer que, nos casos de capacidade relativa, os jovens não mais precisam ser representados por seus pais, mas, ainda sim, devem ser assistidos. Sendo assim, caso Heleno tivesse 16 anos, ainda sim precisaria da participação de seus pais no contrato de compra e venda. Assim dita o art. 1.634, Inc. VII: “compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento”.

**Gabarito: Letra C.**

3. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Marcos, 29 anos, apresenta um quadro de bipolaridade controlado. Nessa situação, o Direito lhe confere



- (A) plena capacidade.
- (B) relativa incapacidade, sendo necessária sua assistência.
- (C) absoluta incapacidade, sendo necessária sua representação.
- (D) plena capacidade apenas para atos patrimoniais.
- (E) incapacidade adstrita a atos que afetem o seu patrimônio.

#### Comentários:

A **alternativa A** está correta, porque, o CC/2002 estipula que a incapacidade cessa aos dezoito anos, no caso hipotético, Marcos possui 29. Além do mais, no que diz respeito a bipolaridade, não existe nenhuma vedação no texto normativo que lhe retire a capacidade. Dessa forma, pode-se inferir que o Direito lhe confere a plena capacidade, como dita o art. 5º: “a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil”.

A **alternativa B** está incorreta, porque Marcos não possui características que poderiam enquadrá-lo no rol dos relativamente incapazes do CC/2002, mesmo sendo diagnosticado com bipolaridade e, uma vez que, de acordo com o art. 4º e seus incisos: “ São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV - os pródigos”.

A **alternativa C** está incorreta, porque, de acordo com o CC/2002, os absolutamente incapazes são apenas os menores de 16 anos. No caso, Marcos possui 29, já atingiu a maioridade e com ela a capacidade absoluta. Além disso, seu diagnóstico de bipolaridade em nada interfere, de acordo com o texto normativo, em sua capacidade. Assim dispõe o art. 3º “são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos”.

A **alternativa D** está incorreta, porque, como já discutido, Marcos possui plena capacidade, logo, pode exercer qualquer tipo de ato da vida civil, tanto patrimoniais como qualquer outro.

A **alternativa E** está incorreta, porque, a incapacidade adstrita a atos que atentem o patrimônio, de acordo com as doutrinas civilistas e com o CC/2002, afeta apenas aos pródigos, ou seja, pessoas que oferecem riscos ao seu próprio patrimônio, como por exemplo, aquelas que possuem vícios em “jogos de azar”, de maneira que podem onerar todo seu patrimônio. Esses indivíduos, de acordo com a lei, devem ser considerados relativamente capazes a praticar os atos da vida civil, como dita o CC/2002, art. 4º, Inc. IV: “são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: os pródigos”.

#### Gabarito: Letra A.

4. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Rodrigo e Beth, casados, são os pais de Pedro, que tem dezesseis anos, e moram em Salvador. Ainda com esta idade, Pedro obteve boa nota no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e foi admitido na Universidade Federal de Minas Gerais. Por essa razão, Rodrigo e Beth pretendem proporcionar ao filho maior liberdade na prática dos atos da vida civil. Diante da situação apresentada, é possível afirmar que, segundo o Direito brasileiro,



(A) Pedro é relativamente incapaz até completar os dezoito anos, inexistindo outra possibilidade de adquirir a plena capacidade civil que não a maioridade.

(B) Rodrigo e Beth poderão conceder a Pedro a emancipação voluntária mediante instrumento público, adquirindo este último a plena capacidade civil.

(C) a concessão da emancipação voluntária por Rodrigo e Beth dependerá de autorização judicial, mesmo que não haja qualquer discordância entre eles.

(D) a única hipótese presente na lei que permite a Pedro emancipação e aquisição da plena capacidade será seu eventual casamento.

(E) mesmo na hipótese de emancipação, Pedro continuará a ser relativamente incapaz.

### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, porque, primeiramente, apesar de Pedro ser considerado pelo CC/2002 como relativamente capaz para exercer os atos da vida civil, o mesmo texto normativo traz a possibilidade de Pedro adquirir capacidade para atos que vão além de sua capacidade por meio da emancipação a qual pode ser realizada por seus genitores em conjunto, ou apenas por um deles na falta do outro, ou seja, existe uma forma de Pedro adquirir a plena capacidade civil por outro meio que não a Maioridade, como dita o art. 5º, parágrafo único, Inc. I: “cessará, para os menores, a incapacidade: pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos”.

A **alternativa B** está correta, porque, como acima exposto, os pais de Pedro poderão conceder-lhe a emancipação voluntária, a qual se dará por meio de instrumento público, não sendo necessária a homologação judicial, possibilitando então, ao jovem a plena capacidade civil.

A alternativa D está incorreta, uma vez que é possível a aquisição da plena capacidade por Pedro, de acordo com o CC/2002, por meio não só do casamento, mas também pela emancipação, ou ainda, pelo ingresso em emprego público efetivo, pela colação de grau em curso de Ensino Superior, ou ainda, se ele obtiver economia própria por meio de relação de emprego, ou por meio de estabelecimento civil e comercial, como é possível perceber no art. 5º: Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade: I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; II - pelo casamento; III - pelo exercício de emprego público efetivo; IV - pela colação de grau em curso de ensino superior; V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

A **alternativa C** está incorreta, porque, de acordo com o CC/2002, a concessão da emancipação não depende da homologação judicial, como já exposto no art. 5º, parágrafo único, Inc. I: “Cessará, para os menores, a incapacidade: pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos”.



A **alternativa E** está incorreta, porque, após a emancipação, Pedro passará a ser absolutamente capaz para o exercício dos atos da vida civil, uma vez que, o CC/2002 traz de maneira expressa que aos menores cessará a incapacidade, por meio da emancipação. O único fator que não se altera na condição de Pedro é, na verdade, o fato de que continuará sendo menor de idade.

**Gabarito: Letra B.**

**5. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Márcia encontra-se grávida de oito meses. Diante dos exames feitos e da constatação de que seu filho pertence ao sexo masculino, escolheu chamá-lo de Miguel. Segundo o que diz o Código Civil quanto ao nascituro, assinale a afirmativa correta.**

- (A) A lei resguarda os direitos de Miguel, ainda que venha a falecer durante a gravidez.
- (B) A personalidade civil de Miguel começa desde sua concepção.
- (C) A personalidade civil de Miguel se inicia desde a concepção, a partir de quando a lei também resguarda seus direitos.
- (D) A personalidade civil de Miguel se inicia a partir do nascimento com vida, mas a lei resguarda seus direitos desde a concepção.
- (E) A personalidade civil de Miguel começa apenas a partir do nascimento com vida, a partir de quando também são resguardados seus direitos.

**Comentários:**

A **alternativa A** está incorreta, porque, a lei resguarda os direitos de Miguel enquanto nascituro, mesmo que ainda não tenha personalidade jurídica. Contudo, caso venha a falecer, durante a gravidez, não mais terá seus direitos resguardados por lei, pois, ao falecer, deixa de ser nascituro. Assim expressa o CC/2002 em seu art. 2º: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

A **alternativa B** está incorreta, porque, de acordo com o CC/2002, a personalidade civil se inicia no nascimento com vida, o que a lei resguarda desde a concepção são os direitos do nascituro. Sobre o momento em que se inicia a personalidade jurídica o art. 2º traz que: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

A **alternativa C** está incorreta, porque, a personalidade civil, como anteriormente discutido se inicia desde o nascimento com vida e, não desde a concepção, de maneira que a lei resguarda os direitos do nascituro desde a sua concepção.

A **alternativa D** está correta, porque, como já se sabe, a personalidade civil se inicia, de acordo com o CC/2002, a partir do nascimento com vida, contudo a lei resguarda os direitos do nascituro desde a sua concepção. Assim versa o art. 2º: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.



A **alternativa E** está incorreta, porque, apesar de a personalidade civil de Miguel, realmente começar apenas a partir de seu nascimento com vida, seus direitos são resguardados desde a sua concepção, de acordo com o CC/2002, art. 2º: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

**Gabarito: Letra D.**

6. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Evandro atravessava uma avenida movimentada quando um ônibus em alta velocidade não respeitou o sinal de pedestre e chocou-se contra ele. Após cinco dias de internação, o médico comunicou à família de que o acidentado ficará, provavelmente, em estado de coma permanente, apesar do funcionamento da sua atividade cerebral. Em razão disto, os pais de Evandro optam por transferi-lo para a casa deles, adaptando instalações para que seja possível mantê-lo ligado aos aparelhos que lhe mantém a vida. Segundo o Código Civil, Evandro é considerado

- (A) relativamente incapaz.
- (B) absolutamente incapaz.
- (C) plenamente capaz.
- (D) naturalmente morto.
- (E) morto presumido.

**Comentários:**

A **alternativa A** está correta, porque como Evandro agora se encontra em estado de coma permanente não poderá mais manifestar sua vontade permanentemente. Sendo assim, de acordo com o CC/2002, ele é considerado relativamente incapaz de praticar os atos da vida civil, devendo então ser assistido nos mesmos. Assim alude o art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

A **alternativa B** está incorreta, porque para o CC/2002, apenas serão absolutamente incapazes os menores de 16 anos, ou seja, nenhuma outra pessoa pode ser considerada absolutamente incapaz. No caso de Evandro, este agora em coma, não mais pode exprimir sua vontade, logo, se encontra no deve, então, ser considerado relativamente incapaz.

A **alternativa C** está incorreta porque, para o CC/2002, são considerados absolutamente capazes as pessoas maiores de 18 anos, capazes de exprimir sua vontade e de realizar sem assistência ou representação todos os atos da vida civil. Neste caso hipotético, Evandro encontra-se impossibilitado de exprimir sua vontade permanentemente, o que o aloca numa situação de necessidade de assistência. Sendo assim, ele é considerado, então, relativamente capaz de realizar os atos da vida civil.

A **alternativa D** está incorreta, porque de acordo com o entendimento jurisprudencial, a morte natural ocorre com a morte cerebral do indivíduo, ou seja, quando não mais existe atividade cerebral do indivíduo.



Neste caso hipotético Evandro não pode ser considerado naturalmente morto, pois, ainda possui atividade cerebral, na verdade encontra-se em coma, o que o classifica na verdade com relativamente incapaz.

A **alternativa E** está incorreta, porque, o CC/2002 entende como morte presumida, os casos em que há a extrema probabilidade de morte de quem estava em perigo de vida, ou de quem estava em campanha ou foi feito prisioneiro e não foi encontrado após dois do término da guerra e, em ambos os casos, para ser declarada a presunção de morte, as buscas devem ter sido exauridas. Como é possível perceber, não há nem o que se cogitar no que diz respeito a considerar Evandro morto presumido, uma vez que, de acordo com o art. 7º, incs. I e II: “Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra”.

**Gabarito: Letra A.**

**7. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Rogério, 20 anos, é dependente químico e mantém, como endereço, a residência de seus pais. Nos últimos dois anos foi internado cinco vezes e sempre se retira da clínica após alguns dias de procedimento. Por muitas vezes sai durante semanas e não retorna à sua residência. Quanto a Rogério, o Código Civil o qualifica como**

- (A) relativamente incapaz, em razão de idade.
- (B) relativamente incapaz, pelo vício em tóxico.
- (C) plenamente capaz.
- (D) absolutamente incapaz, por falta de discernimento.
- (E) pródigo, e, portanto, relativamente incapaz.

**Comentários:**

A **alternativa A** está incorreta, pois, apesar de Rogério realmente ser relativamente capaz o erro encontra-se na motivação, uma vez que, de acordo com a doutrina, senilidade não é sinônimo de incapacidade, ademais, no artigo 4º do CC/2002 que trata do rol das pessoas relativamente incapazes, as pessoas idosas não estão inclusas.

A **alternativa B** está correta, pois, o CC/2002 qualifica os dependentes químicos como relativamente incapazes, uma vez que dita o art. 4º: são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico. Sendo assim, é possível afirmar que Rogério é considerado relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil.

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que, são considerados plenamente incapazes, de acordo com o CC/2002, em seu art. 3º, apenas os menores de 16 anos e ninguém mais. Como Rogério é dependente químico, este na verdade deve ser qualificado como relativamente incapaz.

A **alternativa D** está incorreta, porque a falta de discernimento não torna uma pessoa absolutamente incapaz, na verdade, os únicos que são classificados dessa maneira são os menores de 16 anos, de acordo



com o art. 3º do CC/2002. Além do mais, a falta de discernimento não necessariamente é suficiente para enquadrar uma pessoa no rol dos relativamente incapazes, como é o caso das pessoas com deficiência, por exemplo.

A **alternativa E** está incorreta, porque o pródigo, apesar de estar classificado pelo CC/2002 como relativamente incapaz, não é sinônimo de dependente químico, na verdade, os pródigos são aquelas pessoas que por algum outro vício, oferecem risco ao seu patrimônio, sendo por esse motivo, necessária a assistência no que toca questões patrimoniais. Um exemplo nestes casos são as pessoas que possuem vícios relacionados a “jogos de azar”, oferecendo um grande risco de onerarem todo o seu patrimônio.

**Gabarito: Letra B.**

**8. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Na noite do dia 09 de janeiro de 2019, um forte deslizamento de terra causou grande destruição em região residencial de Salvador. Mariana, seu cônjuge Carlos e as duas filhas, Carla e Paula, estavam em sua casa, a qual foi atingida pelo referido deslizamento e destruída por completo. Após dois meses de buscas, os trabalhos foram encerrados e os corpos não foram encontrados. Desconfia-se que os corpos da família foram levados pela enxurrada para o rio que passava logo abaixo da construção destruída e não foi possível localizá-los. Diante desta situação, é correto afirmar que**

(A) é viável a declaração de morte natural de todos os membros da família.

(B) todos os membros da família, a partir do momento do desaparecimento, podem ser declarados presumidamente mortos pelo Corpo de Bombeiros.

(C) poderá ser declarada a morte presumida por sentença, pela extrema probabilidade de morte de todos os membros da família, após findas as buscas e averiguações.

(D) a morte presumida, que pode ser declarada por sentença, somente o será após o decreto de ausência.

(E) mesmo antes de esgotadas as buscas e averiguações poderá ser declarada a morte presumida.

**Comentários:**

A **alternativa A** está incorreta, pois, como os corpos não foram encontrados, não é possível a presunção de morte natural, uma vez que, para que esta ocorra é preciso constatar a falta de atividade cerebral, ou seja, a morte cerebral. No caso hipotético, o que se constata é a possibilidade da declaração da morte presumida da família, pois, de acordo com o CC/2002, art. 7º, Inc. I e parágrafo único: “Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; a declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento”.

A **alternativa B** está incorreta, pois, para que todos os membros da família seja presumidamente declarados mortos, de acordo com o CC/2002, as buscas e averiguações devem ter sido exauridas, como demonstra o



art. 7º, parágrafo único: a declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

A **alternativa C** está correta, porque, como já discutido, a presunção de morte ocorre quando é constatado uma extrema possibilidade de morte de pessoa que estava em perigo de vida e após exauridas as buscas e averiguações. Como houve um deslizamento que destruiu por completo a casa e ainda havia um rio com forte correnteza que pode ter levado os corpos, é possível apontar um grande risco de vida. Além do mais, os corpos, após dois meses de buscas não foram encontrados. Sendo assim, fica clara a possibilidade de declaração de presunção de morte sem necessidade da decretação de ausência, como dita o art. 7º do CC/2002.

A **alternativa D** está incorreta, porque, o CC/2002, permite que a morte presumida possa ser declarada sem decretação de ausência nos casos em que for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida e após esgotadas as buscas e averiguações, os corpos não forem encontrados, como é o caso hipotético apresentado.

A **alternativa E** está incorreta, uma vez que, de acordo com o parágrafo único do art. 7º do CC/2002, a morte presumida apenas pode ser declarada nos casos em que se constata extrema possibilidade de risco de vida e, após serem exauridas as buscas e a averiguações. Sendo assim, sem antes esgotar as buscas, não será possível declarar a morte presumida da família.

**Gabarito: Letra C.**

**9. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Giovanna e Carla são filhas gêmeas de Anderson. Após acidente de trânsito, todos são levados ao hospital, mas falecem antes de chegar ao estabelecimento. Durante a realização do laudo médico, para confecção de atestado de óbito, não foi possível declarar quem havia morrido primeiro. Conforme esta situação, é correto afirmar que**

- (A) O Código Civil presume que o pai morreu em momento anterior ao da filha que nasceu primeiro.
- (B) O Código Civil presume que as filhas morreram em momento anterior ao pai.
- (C) Sobre os casos em que duas ou mais pessoas morrem ao mesmo tempo, existe uma lacuna legislativa.
- (D) O Código Civil presume que o pai morreu em momento anterior ao da filha que nasceu primeiro
- (E) Em razão do falecimento em uma mesma ocasião, sem que se possa verificar qual óbito precedeu ao outro, presumir-se-á simultaneidade de todos.

**Comentários:**

A **alternativa A** está incorreta, porque, de acordo com o CC/2002, quando dois ou mais indivíduos na mesma ocasião veem a óbito, sem que haja a possibilidade de constatar quem faleceu primeiro, presume-se, então, a morte simultânea, não sendo a idade ou qualquer outro critério utilizado para estipular quem morreu



primeiro. Assim dita o art. 8º: Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

A **alternativa B** está incorreta, porque, de acordo com o CC/2002, quando dois ou mais indivíduos na mesma ocasião veem a óbito, sem que haja a possibilidade de constatar quem faleceu primeiro, presume-se, então, a morte simultânea, não sendo a idade ou qualquer outro critério utilizado para estipular quem morreu primeiro. Assim dita o art. 8º: Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

A **alternativa C** está incorreta, porque o CC/2002 não deixa nenhuma lacuna no que diz respeito a morte simultânea, ou seja, quando mais de uma pessoa vem a falecer na mesma ocasião, o que fica muito explícito no art. 8º: Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

A **alternativa D** está incorreta, porque, de acordo com o CC/2002, quando dois ou mais indivíduos na mesma ocasião veem a óbito, sem que haja a possibilidade de constatar quem faleceu primeiro, presume-se, então, a morte simultânea, não sendo a idade ou qualquer outro critério utilizado para estipular quem morreu primeiro. Assim dita o art. 8º: Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

A **alternativa E** está correta, pois, no caso hipotético, o pai e as filhas se encontravam juntos na mesma ocasião e faleceram juntos, o que o CC/2002 classifica como comorientes, pois, na tentativa de averiguar o momento da morte, não foi possível constatar quem faleceu primeiro. Por isso, deve-se, então, declarar a morte simultânea, como explicita o art. 8º: Se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

**Gabarito: Letra E.**

**10. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Vânia e Luiz são conviventes e genitores de Fabiana, que conta com dezesseis anos. Ante a independência financeira de Fabiana, conquistada em razão do ofício de influenciadora digital, Vânia e Luiz pretendem emancipá-la. Aproveitando a oportunidade, pretendem contrair matrimônio. Para a regular produção de efeitos jurídicos dos atos, afirma-se que:**

- (A) O casamento de Vânia e Luiz deve ser averbado no registro público e a emancipação de Fabiana, averbada.
- (B) O casamento de Vânia e Luiz deve ser registrado no registro público, assim como o eventual divórcio.
- (C) O casamento de Vânia e Luiz deverá ser registrado no registro público, diferente do nascimento de Fabiana que foi apenas averbado em registro público.
- (D) A emancipação de Fabiana ser registrado em registro público, assim como o casamento de Vânia e Luiz.



(E) O casamento de Vânia e Luiz deverá ser averbado em registro público, assim como a emancipação de Fabiana.

#### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois, o CC/2002 traz que devem ser registrados em registro público tanto o casamento quanto a emancipação, como é possível se perceber no art. 9º, Inc. I e II: “Serão registrados em registro público: os nascimentos, casamentos e óbitos; a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz”.

A **alternativa B** está incorreta, pois, apesar de o casamento realmente dever ser registrado no registro público, como dita o art. 9º do CC/2002, caso o casal venha, eventualmente, a se divorciar, este deverá ser averbado em registro público, como manda o art. 10, Inc. I do mesmo texto normativo: Far-se-á averbação em registro público: das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal”.

A **alternativa C** está incorreta, porque, o nascimento de Fabiana deveria ser, na verdade, registrado em registro público, bem como o casamento de Vânia e Luiz que também deverá ser registrado em registro público, como o prescrito no art. 9º, Inc. I e II do CC/2002: “Serão registrados em registro público: os nascimentos, casamentos e óbitos; a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz”.

A **alternativa D** está correta, pois, o CC/2002 traz que, tanto os casamentos como a emancipação devem ser registradas em registro público. É o que se percebe no art. 9º, Inc. I e II: “Serão registrados em registro público: os nascimentos, casamentos e óbitos; a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz”.

A **alternativa E** está incorreta, pois, o CC/2002 traz que, tanto os casamentos como a emancipação devem ser registradas em registro público. É o que se percebe no art. 9º, Inc. I e II: “Serão registrados em registro público: os nascimentos, casamentos e óbitos; a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz”.

**Gabarito: Letra D.**

**11. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Aurélio é coronel do Exército Brasileiro. Em missão de ajuda humanitária ocorrida em conflito armado em um país estrangeiro, Aurélio desapareceu, não tendo retornado ao país, mesmo após o término da missão, ocorrido há quatro anos. No início do corrente ano, houve o pronunciamento do Presidente do país estrangeiro afirmando o encerramento de busca por pessoas não encontradas na época do conflito. Quanto ao caso concreto, é correto afirmar que Aurélio**

(A) tornou-se relativamente incapaz para o exercício de alguns atos da vida civil, mais especificamente, aqueles de caráter patrimonial.

(B) é considerado falecido por morte natural.

(C) será tido como presumidamente morto, para o que será necessária a declaração prévia de ausência.

(D) tornou-se absolutamente incapaz.



(E) poderá ter a morte presumida declarada, sem decretação de ausência.

#### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois, o CC/2002 classifica como relativamente incapaz para o exercício de alguns atos da vida civil, mais especificamente, os de caráter patrimonial como pródigos, ou seja, pessoas que oferecem, por algum vício, o risco de onerarem seu próprio patrimônio, como demonstra o art. 4º, inc. IV: “são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: os pródigos”. No caso hipotético em questão, o coronel, na verdade, pode ser declarado presumidamente morto, uma vez que se encontrava em missão em conflito armado e não foi mais encontrado, mesmo perpassado mais de dois anos e após terem sido exauridas as buscas. Tal fato pode ser percebido pelo art. 7º, Inc. II e seu parágrafo único: “pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento”.

A **alternativa B** está incorreta, pois, a morte natural, segundo entendimento jurisprudencial, ocorre com a morte cerebral, ou seja, quando é possível constatar por laudo médico que o indivíduo não apresenta mais atividade cerebral. Como no caso hipotético em questão, o coronel não foi encontrado, não é possível, por meio de um laudo médico, constatar a sua morte, de maneira que está deve, então, ser presumida em conformidade com o art. 7º, Inc. I e parágrafo único do CC/2002.

A **alternativa C** está incorreta, pois, apesar de ser devida presunção de morte, esta se dará, na verdade, sem a declaração de ausência, devido ao fato de ele ter desaparecido em missão em conflito armado e, após terem se passado quatro anos e as buscas terem sido exauridas. Tal situação é descrita pelo art. 7º, Inc. II e seu parágrafo único: “pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento”.

A **alternativa D** está incorreta pois, de acordo com o CC/2002, art. 3º, são absolutamente incapazes de realizarem os atos da vida civil, os menores de 16 anos apenas. Sendo assim, não é possível dizer que o coronel se tornou incapaz absolutamente. Na verdade, a situação apresenta um caso do art. 7º, Inc. II e seu parágrafo único, ou seja, um caso de morte presumida.

A **alternativa E** está correta, pois, uma vez que o coronel esteve em missão em conflito armado e não foi encontrado mesmo após quatro anos de findado o conflito e após terem sido exauridas as buscas e averiguações, deve-se, então, ser declarada a sua morte presumida e esta poderá ser realizada sem a declaração de ausência, como demonstra o art. 7º, Inc. II e seu parágrafo único: “pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento”.

**Gabarito: Letra E.**



12. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Walter, 16 anos, é exímio desenhista e começou a produzir e vender camisetas a pessoas próximas, de seu colégio e de sua família. Em menos de seis meses, o negócio cresceu exponencialmente e ele abriu um sítio eletrônico de vendas. Sua renda é tão alta que lhe permite arcar com suas despesas pessoais, sustentar seus pais e aplicar na poupança. Sobre o caso apresentado, assinale a afirmativa correta.

(A) Cessou para Walter, ainda que menor, a incapacidade.

(B) Walter é absolutamente incapaz.

(C) Walter é relativamente capaz, devendo ser assistido por seus pais em todos os contratos assinados em decorrência de sua atividade negocial.

(D) Walter apenas adquirirá a plena capacidade caso seus pais a outorguem.

(E) Apenas o exercício de emprego público efetivo gera a cessação da incapacidade, o que não ocorre pelo exercício de atividade privada.

#### Comentários:

A **alternativa A** está correta, pois o CC/2002 permite que cesse a incapacidade absoluta nos casos dos menores com 16 anos completos, que por meio de estabelecimento civil e comercial possuem renda própria gerem economia própria. Assim dita o art. 5º, parágrafo único, Inc. V: “cessará, para os menores, a incapacidade: pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria”.

A **alternativa B** está incorreta, pois, na situação hipotética descrita, Walter já possui 16 anos completos, sendo assim, não pode mais ser considerado absolutamente incapaz, uma vez que apenas o são os menores de 16 anos, como demonstra o art. 3º do CC/2002: “são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos”. Contudo, caso Walter não tivesse como prover economia própria, estaria enquadrado no rol do relativamente incapazes do art. 4º, Inc. I: “são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos”. Contudo, como o jovem já possui economia própria por meio comercial, sua incapacidade, qualquer que seja, cessou, de acordo com o art. 5º, parágrafo único, Inc. V.

A **alternativa C** está incorreta, pois o CC/2002 permite que cesse a incapacidade nos casos dos menores com 16 anos completos, que por meio de estabelecimento civil e comercial possuem renda própria gerem economia própria. Assim dita o art. 5º, parágrafo único, Inc. V: “cessará, para os menores, a incapacidade: pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria”.

A **alternativa D** está incorreta, pois o CC/2002 permite que cesse a incapacidade nos casos dos menores com 16 anos completos, que por meio de estabelecimento civil e comercial possuem renda própria gerem economia própria. Assim dita o art. 5º, parágrafo único, Inc. V: “cessará, para os menores, a incapacidade: pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria”.



A **alternativa E** está incorreta, pois, o CC/2002, traz que, cessa a incapacidade para os menores, dentre outros casos, o exercício de cargo público efetivo e pela geração de economia própria por meio comercial, como se pode perceber no art. 5º, parágrafo único, Inc. III e V: “cessará, para os menores, a incapacidade: pelo exercício de emprego público efetivo; pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria”.

**Gabarito: Letra A.**

**13. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Hélio, empresário bem-sucedido, solteiro, sem filhos, tem um grande patrimônio. Desde 2011, apresenta o hábito de ingerir excessivas quantidades de álcool. No começo de 2018 esta rotina se intensificou e Hélio começou a beber durante os sete dias da semana, não mais administrando as suas atividades comerciais ou vida afetiva. Sobre a situação de Hélio, segundo o Código Civil, assinale a afirmativa correta.**

(A) É absolutamente capaz para prática de todos os atos da vida civil.

(B) É absolutamente incapaz para prática de atos da vida civil.

(C) É relativamente incapaz em razão da prodigalidade.

(D) É relativamente incapaz por ser ébrio habitual.

(E) Estende-se, ao menos quanto aos atos civis que digam respeito ao seu patrimônio, a relativa incapacidade de exprimir sua vontade por causa transitória.

**Comentários:**

A **alternativa A** está incorreta, porque, Hélio tornou-se um ébrio habitual, ou seja, na maior parte do tempo não está sóbrio para exercer, sozinho, alguns atos da vida civil, por contada embriaguez. Dessa forma, o CC/2002 qualifica as pessoas nestas condições como relativamente capazes, como demonstra o art. 4º, Inc. II: “são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: os ébrios habituais e os viciados em tóxico”.

A **alternativa B** está incorreta, porque, de acordo com o CC/2002, são absolutamente incapazes de exercer os atos da vida civil apenas os menores de 16 anos, como dita o art. 3º: são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. No caso hipotético, Hélio na verdade será qualificado como relativamente incapaz, pois, tornou-se um ébrio habitual, como demonstra o art. 4º, Inc. II: “são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: os ébrios habituais e os viciados em tóxico”.

A **alternativa C** está incorreta, pois, mesmo que Hélio seja qualificado agora pelo CC/2002 como relativamente incapaz, tal incapacidade não se dá pela prodigalidade, uma vez que, pródigos são aqueles que por alguma razão oferecem risco de onerar seu próprio patrimônio. No caso hipotético, a incapacidade relativa se dá na verdade em razão de Hélio ter se tornado um ébrio habitual, ou seja, na maior parte do tempo não está sóbrio para exercer alguns atos da vida civil por conta da embriaguez.



A **alternativa D** está correta, pois, o CC/2002 qualifica como relativamente capazes os ébrios habituais, ou seja, as pessoas que por conta da embriaguez não conseguem mais exercer alguns atos da vida civil sozinhas, gerando a necessidade de assistência, como se percebe no art. 4º, Inc. II: “são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: os ébrios habituais e os viciados em tóxico”.

A **alternativa E** está incorreta, porque, na verdade a incapacidade relativa no que diz respeito a questões patrimoniais está relacionada aos denominados pelo CC/2002 como pródigos. Quanto aos que por causas transitórias não podem exprimir sua vontade, o mesmo texto normativo permite que a assistência seja em tantos atos da vida civil quanto sejam necessários. Diferentemente do caso de Hélio, que se tornou relativamente incapaz de executar alguns atos da vida civil por conta da embriaguez, ou seja, tornou-se um ébrio habitual, como é possível demonstrar no art. 4º, Inc. II, III e IV: “são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: os ébrios habituais e os viciados em tóxico; aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os pródigos”.

**Gabarito: Letra D.**

**14. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Walter é praticante de alpinismo e faz escaladas em encostas de grande altura pelo Brasil. Ao praticar esta atividade em Brotas, as cordas que seguravam Walter acabaram não suportando o peso de seu corpo e ele caiu, chocando a coluna contra uma pedra. Durante a internação, o médico, em contato com a família, explicou que Walter encontrava-se em coma, com todas as funções vitais ativas, e também o sistema nervoso. No entanto, advertiu seus parentes que a possibilidade de falecimento era grande e que, no mínimo, certamente a lesão o deixará paraplégico. Quanto à situação de Walter, conforme o Código Civil, assinale a afirmativa correta.**

- (A) Ocorreu sua morte jurídica.
- (B) Houve sua morte presumida.
- (C) Encontra-se, por causa transitória, absolutamente incapaz.
- (D) Encontra-se plenamente capaz, em razão da atividade de seu sistema nervoso.
- (E) Manterá a capacidade relativa, enquanto estiver em coma.

**Comentários:**

A **alternativa A** está incorreta, pois a morte jurídica é um conceito que não se encontra no plexo normativo.

A **alternativa B** está incorreta, pois, para que haja morte presumida, é preciso que a pessoa tenha desaparecido, ou que, em casos de extremo risco de vida ou em casos de participação em missão em guerra ou conflito armado, não tenha sido encontrado seu corpo, após exauridas as buscas e averiguações, como indica o art. 7º, Inc. I, II e o parágrafo único do CC/2002: “pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término



da guerra. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento”.

A **alternativa C** está incorreta, pois, na verdade Walter encontra-se, por causa transitória, na situação de relativamente incapaz, como determina o art. 4º, Inc. II do CC/2002: “são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”. Além disso, de acordo com o art. 3º do mesmo texto normativo, são absolutamente incapazes apenas os menores de 16 anos.

A **alternativa D** está incorreta, pois, na situação hipotética, Walter encontra-se transitoriamente incapacitado de exprimir sua vontade, o que o CC/2002 qualifica como relativamente incapaz, como pode-se perceber no art. 4º, Inc. II do CC/2002: “são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”

A **alternativa E** está correta, porque, de acordo com o CC/2002 será qualificado como relativamente incapaz, aquele que não conseguir transitoriamente exprimir sua vontade, como é o caso de Walter. Contudo, caso ele saia do coma e consiga exprimir sua vontade, sua capacidade absoluta considerar-se-á reestabelecida.

**Gabarito: Letra E.**

#### Direitos da personalidade (art. 11 ao 21)

**15. (FGV - DPE-RJ - Técnico Superior Jurídico- 2019) Desde adolescente, Ricardo não se sentia confortável com o gênero masculino. Ao alcançar a maioridade, adotou o nome social Paula. Contudo, em razão de constrangimentos advindos da apresentação de sua identidade quando solicitada, decide alterar o gênero e seu nome no Registro Civil. Para tanto, Paula deverá:**

- (A) ajuizar demanda judicial para dedução do pleito, o que deve ocorrer após submissão à cirurgia de transgenitalização;
- (B) dirigir-se ao Registro Civil e solicitar, administrativamente, as alterações, independentemente de cirurgia de transgenitalização;
- (C) dirigir-se ao Registro Civil e solicitar, administrativamente, as alterações, após provar ter se submetido à cirurgia de transgenitalização;
- (D) ajuizar demanda judicial para dedução do pleito, única instância competente para analisar ambos os pedidos;
- (E) solicitar a alteração do nome no Registro Civil, após o necessário reconhecimento judicial da alteração de gênero.

#### Comentários:

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O STF decidiu, por unanimidade, no julgamento da ADI 4275, que não é necessária a decisão judicial para as alterações de gênero neste sentido. Com a ementa trazendo em sua decisão que:



1. O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero.
2. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la.
3. A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade.

Sendo também regulamentado pelo Provimento 73 do CNJ abordando que:

Art. 2º Toda pessoa maior de 18 anos completos habilitada à prática de todos os atos da vida civil poderá requerer ao ofício do RCPN a alteração e a averbação do prenome e do gênero, a fim de adequá-los à identidade autopercebida.

Art. 4º O procedimento será realizado com base na autonomia da pessoa requerente, que deverá declarar, perante o registrador do RCPN, a vontade de proceder à adequação da identidade mediante a averbação do prenome, do gênero ou de ambos.

#### **GABARITO: B**

**16. (FGV/ TJ-SC – 2018) Quando de uma viagem a Fortaleza, ocorrida em maio de 2011, o casal Carolina e Rodrigo foram fotografados pelo gerente do Quiosque do Vento Ltda., de modo a registrar a presença em uma parede de fotos. No entanto, sem consentimento do casal, o gerente, no mês seguinte à visita deles, imprimiu a foto em tamanho superior ao das demais da parede de exposição e a inseriu em um grande cartaz publicitário afixado na parte externa do estabelecimento. Em maio do corrente ano, Carolina e Rodrigo retornam a Fortaleza e, para rememorar a viagem de 2011, visitam o Quiosque do Vento. Lá chegando, deparam-se com o enorme cartaz e exigem, de imediato, a sua retirada. Essa exigência de Carolina e Rodrigo é:**

- (A) abusiva, visto que permitiram se fotografar pelo estabelecimento;
- (B) inadequada, pois nada mais podem pleitear após o decurso de tanto tempo;
- (C) correta, pois não há desonra ao casal;
- (D) ilícita, já que o local em que foram fotografados é público;
- (E) adequada, pois o direito de personalidade é imprescritível.

#### **Comentários:**

A **alternativa A** está incorreta, porque, de acordo com o CC/2002, Carolina e Rodrigo tem o direito de exigir que sua foto seja retirada, uma vez que foi afixada no estabelecimento sem autorização expressa do casal e



com fins comerciais, como é possível perceber no art. 20: “salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais”.

A **alternativa B** está incorreta, porque, de acordo com o CC/2002, os direitos da personalidade são imprescritíveis. Dessa forma, sendo a imagem um direito da personalidade, o decurso do tempo em nada influencia para que Carolina e Rodrigo exijam a retirada de sua foto do cartaz. Assim determina o art. 11: “Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”.

A **alternativa C** está incorreta, porque, mesmo não havendo desonra ao casal, o referido Quiosque está usando a imagem do casal com fins comerciais, o que, de acordo com o CC/2002, é vedado, como explicita o art. 20: “salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais”.

A **alternativa D** está incorreta, pois, de acordo com o CC/2002, Carolina e Rodrigo tem o direito de exigir que sua foto seja retirada, uma vez que foi afixada no estabelecimento sem autorização expressa do casal e com fins comerciais, não havendo relevância se o local é público ou privado, como é possível perceber no art. 20: “salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais”.

A **alternativa E** está correta, porque, de acordo com o CC/2002, os direitos da personalidade são imprescritíveis. Dessa forma, sendo a imagem um direito da personalidade, o decurso do tempo em nada influencia para que Carolina e Rodrigo exijam a retirada de sua foto do cartaz. Assim determina o art. 11: “Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”.

**Gabarito: Letra E.**

**17. (FGV/ TJ-AL – 2018) Lucas, polêmico radialista da Rádio ABC Ltda., foi acometido de mal súbito que ceifou sua vida. Além de Carla, sua viúva, Lucas deixou Rodrigo, filho do casal, que contava com 15 anos. Após o falecimento e a abertura de seu testamento, viu-se a propagação em redes sociais de inúmeras inverdades sobre Lucas, de autoria de desafeto conhecido. Nessa situação, tem legitimidade para tutelar o direito de personalidade de Lucas:**

- (A) o espólio de Lucas;
- (B) a Rádio ABC Ltda.;
- (C) o inventariante do espólio de Lucas;



(D) Carla e/ou Rodrigo;

(E) o testamenteiro indicado por Lucas.

### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois, o CC/2002 determina que em se tratando de pessoa morta, serão legítimos para recorrer em defesa da personalidade do morto, o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até quarto grau, sendo dessa forma, impossível que seja o espólio de Lucas, como é possível perceber no art. 12, parágrafo único: “pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

A **alternativa B** está incorreta, porque, o CC/2002 determina que em se tratando de pessoa morta, serão legítimos para recorrer em defesa da personalidade do morto, o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até quarto grau, sendo dessa forma, impossível que seja a rádio em que trabalhava, como é possível perceber no art. 12, parágrafo único: “pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

A **alternativa C** está incorreta, porque, o CC/2002 determina que em se tratando de pessoa morta, serão legítimos para recorrer em defesa da personalidade do morto, o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até quarto grau, sendo dessa forma, impossível que seja o inventariante do espólio de Lucas, como é possível perceber no art. 12, parágrafo único: “pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

A **alternativa D** está correta, porque, o CC/2002 determina que em se tratando de pessoa morta, serão legítimos para recorrer em defesa da personalidade do morto, o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até quarto grau, sendo assim, tanto sua esposa quanto seu filho tem legitimidade para tutelar o direito da personalidade de Lucas, como é possível perceber no art. 12, parágrafo único: “pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

A **alternativa E** está incorreta, porque, o CC/2002 determina que em se tratando de pessoa morta, serão legítimos para recorrer em defesa da personalidade do morto, o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até quarto grau, sendo dessa forma, impossível que seja o testamenteiro indicado por Lucas, como é possível perceber no art. 12, parágrafo único: “pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

**Gabarito: Letra D.**



18. (FGV/ TJ-AL – 2018) Carla faleceu casada com Jorge, mas sem filhos ou ascendentes. Legou, por testamento, determinados bens para sobrinhos. Após seu falecimento, certa pessoa criou um perfil falso com fotos de Carla em uma rede social. Nessa hipótese, a proteção da imagem de Carla pode ser exercida por:

- (A) seus herdeiros;
- (B) seu Espólio;
- (C) Jorge;
- (D) seus amigos próximos;
- (E) herdeiro da maior porção de seus bens.

#### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, porque, o CC/2002 determina que em se tratando de pessoa morta, serão legítimos para recorrer em defesa da personalidade do morto, o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até quarto grau, sendo dessa forma, impossível que seus herdeiros exerçam a proteção da imagem de Carla, como é possível perceber no art. 12, parágrafo púnico: “pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

A **alternativa B** está incorreta, porque, o CC/2002 determina que em se tratando de pessoa morta, serão legítimos para recorrer em defesa da personalidade do morto, o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até quarto grau, sendo dessa forma, impossível que seja o espólio de Carla que exercerá a proteção de sua imagem, como é possível perceber no art. 12, parágrafo púnico: “pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

A **alternativa C** está correta, pois, o CC/2002 determina que em se tratando de pessoa morta, serão legítimos para recorrer em defesa da personalidade do morto, o cônjuge sobrevivente, os ascendentes ou descendentes como explicita o art. 20, parágrafo único, vejamos: Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. (Vide ADIN 4815). Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

A **alternativa D** está incorreta, porque, o CC/2002 determina que em se tratando de pessoa morta, serão legítimos para recorrer em defesa da personalidade do morto, o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente



em linha reta, ou colateral até quarto grau, sendo dessa forma, impossível que sejam seus amigos mais próximos de Carla que devam defender sua imagem, como é possível perceber no art. 12, parágrafo único: “pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

A **alternativa E** está incorreta, porque, o CC/2002 determina que em se tratando de pessoa morta, serão legítimos para recorrer em defesa da personalidade do morto, o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até quarto grau, sendo dessa forma, impossível que seja o herdeiro da maior porção dos bens de Carla que deverá defender a sua imagem, como é possível perceber no art. 12, parágrafo único: “pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

**Gabarito: Letra C.**

**19. (FGV/ CÂMARA DE SALVADOR – 2018) Ricardo, com 10 anos de idade, aluno da rede municipal de ensino, representado por seus pais, autoriza, de forma gratuita, o uso de sua imagem, captada em fotografia, na capa de cadernos escolares distribuídos pelo Município no ano letivo de 2008. Em 2018, o Município volta a utilizar a imagem de Ricardo em folheto com instruções para matrícula de alunos na rede municipal de ensino. Diante desses fatos, Ricardo, insatisfeito com a divulgação:**

- (A) nada poderá fazer, uma vez que a utilização daquela imagem já havia sido consentida;
- (B) poderá pleitear a retirada de circulação do folheto, mas não fará jus à eventual indenização, pois a pretensão se encontra prescrita;
- (C) terá direito à indenização pelos danos sofridos, visto que não consentiu com a nova divulgação e por veículo diverso;
- (D) receberá reparação pelos danos morais, mas não materiais, eis que a divulgação é pela administração pública;
- (E) nada poderá fazer, pois decaído o direito de revogar a autorização para divulgação.

**Comentários:**

A **alternativa A** está incorreta, porque, em se tratando de imagem, um direito da personalidade, de acordo com o CC/2002, mesmo que tenha sido concedido seu uso uma vez, este pode ser proibido, como é possível notar no art. 20: “salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais”.



A **alternativa B** está incorreta, porque, de acordo com o CC/2002, a proibição do uso da imagem, não causa prejuízo a indenização que couber pelo uso da mesma, como é possível perceber no art. 20: “salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais”.

A **alternativa C** está correta, porque, de acordo com o CC/2002, a proibição do uso da imagem, não causa prejuízo a indenização que couber pelo uso da mesma, por esse motivo, além do direito à proibição da veiculação de sua imagem em veículo adverso, Ricardo ainda faz jus a indenização por este fato, como é possível observar no art. 20: “salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais”.

A **alternativa D** está incorreta, porque, o art. 20 do CC/2002 determina que a proibição do uso da imagem, não causa prejuízo da indenização que couber, ou seja, serão devidas as indenizações de acordo com os danos causados a Ricardo, sejam eles materiais ou morais.

A **alternativa E** está incorreta, porque, de acordo com o CC/2002, os direitos da personalidade não sofrem nenhum tipo de interrupção voluntária, dessa forma, não há o que se falar em decadência de direitos, como é possível se observar no art. 11: “com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”.

**Gabarito: Letra C.**

**Ausência (art. 22 ao 39)**

**20. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Bernardo encontrava-se no trânsito durante as chuvas torrenciais ocorridas em Salvador. No momento em que transitava pela avenida litorânea, houve forte deslizamento de terra, que atingiu quatro carros, dentre os quais estava o seu. Todos os veículos foram arrastados para o mar e, posteriormente, localizados pelo Corpo de Bombeiros. O evento resultou na morte dos motoristas de três carros. O corpo de Bernardo, contudo, não foi encontrado, permanecendo desaparecido mesmo após o encerramento das buscas. Diante desta situação, assinale a afirmativa correta.**

- (A) Sem a localização do corpo de Bernardo, não há o fim de sua personalidade, que apenas se encerra com a prova da morte natural.
- (B) É possível declarar a morte presumida de Bernardo antes do fim das buscas.
- (C) A declaração de morte de Bernardo apenas poderá se realizar mediante decretação de ausência.
- (D) Diante do caso apresentado, é possível reconhecer a morte natural de Bernardo.



(E) Pode ser declarada a morte presumida de Bernardo sem decreto judicial de ausência, ante a alta probabilidade do falecimento.

#### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, porque nem sempre é possível encontrar o corpo de uma pessoa. Basta lembrar do famoso caso de Eliza Samúdio e o goleiro Bruno. Apesar de não existir corpo, pode ser reconhecida a morte da pessoa. Nesse sentido, o art. 6º do CC/2002: “A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva”.

A **alternativa B** está incorreta. A declaração de morte presumida só pode ser feita depois de esgotadas as buscas. Isso porque, imagine o problema que haveria se, ainda não encerradas as buscas, mas já presumida a morte da pessoa, ela fosse encontrada, como no desastre de Mariana? Por isso a previsão do art. 7º, parágrafo único: “A declaração de morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento”.

A **alternativa C** está incorreta. O enunciado deixa expresso que “houve forte deslizamento de terra, que atingiu quatro carros, dentre os quais estava” o carro de Bernardo, desaparecido. Além disso, é narrado que o “evento resultou na morte dos motoristas de três carros”. Ora, parece evidente que Bernardo, apesar de não encontrado, morreu, porque é extremamente provável sua morte, numa situação de perigo de vida. Por isso, prevê o art. 7º, inc. I: “Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida”.

A **alternativa D** está incorreta, já que não é mencionado em momento algum que seu corpo foi achado; ao contrário, se diz que “o corpo de Bernardo, contudo, não foi encontrado, permanecendo desaparecido”.

A **alternativa E** está correta, assim, já que ficou evidenciado a alta probabilidade de morte de Bernardo, que desapareceu em circunstâncias que lhe traziam risco de vida. Além disso, restaram infrutíferas todas as buscas pelo seu corpo pelo Corpo de Bombeiros.

**Gabarito: Letra E.**

#### Domicílio (art. 70 ao 74)

**21. (FGV - MPE-RJ - Estágio Forense- 2018) Danilo, dentista, residente no Rio de Janeiro, resolve estabelecer consultório na comarca de Sapucaia, onde passa a exercer sua profissão, de segunda a quinta-feira, ali formando sua clientela. Nessa situação, assinale a afirmativa correta.**

(A) O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece sua residência, independentemente de ânimo definitivo.

(B) É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.

(C) Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, apenas um destes constituirá domicílio para todas as relações correspondentes.



(D) Ter-se-á em relação à pessoa natural que não tenha residência habitual, a ausência de domicílio, independentemente do local onde possa ser encontrada

(E) A mudança de domicílio decorre da mudança de residência, haja ou não intenção manifesta de o mudar.

#### Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 70 do Código Civil: "O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.". Sendo a vontade de estabelecer domicílio fixo preponderante para adequação da realidade abarcada pelo texto do código.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Estabelece-se também o lugar onde a profissão é exercida como domicílio, nos limites quanto as relações referentes a profissão. Assim traz o art. 72 do Código Civil versando que: "É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida."

A **alternativa C** está incorreta. O art. 72, Parágrafo Único, do Código Civil traz que: "Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.". Ou seja, constituirá domicílio também o lugar onde exerce a profissão para as relações profissionais respectivas estabelecidas em cada local.

A **alternativa D** está incorreta. Para as pessoas cujo não tenha domicílio fixo, traz o art. 73 do Código Civil, dizendo que: "Ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.". A princípio, fica evidente a autonomia através da vontade trazida pelos outros dispositivos, a exceção do necessário no art. 73 e 76.

A **alternativa E** está incorreta. O Código Civil não traz a exigência de formalidade para a mudança, mas somente, a intenção de mudar-se, conforme a redação do art. 74, *caput*, trazendo que: "Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar."

#### GABARITO: A

**22. (FGV/ TJ-SC – 2018) Ricardo, empresário bem sucedido, reside em Florianópolis, onde mantém o escritório da sociedade empresária de que é sócio e administrador. É proprietário de casa de praia em Garopaba e de uma chácara em Urubici, para o lazer de inverno da família. A situação descrita indica como domicílio(s) de Ricardo:**

(A) Florianópolis;

(B) Urubici;

(C) Florianópolis, Garopaba e Urubici;

(D) Garopaba;

(E) Garopaba e Urubici.



## Comentários:

A **alternativa A** está correta, pois, de acordo com o CC/2002, é considerado domicílio o local onde o indivíduo se estabelece com ânimo definitivo, como se percebe no art. 70: “O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo”. No caso hipotético, é possível concluir que é em Florianópolis que Ricardo possui ânimo definitivo de estabelecer residência, uma vez que, é o local onde reside e também mantém seu escritório.

A **alternativa B** está incorreta, pois, de acordo com o CC/2002, é considerado domicílio o local onde o indivíduo se estabelece com ânimo definitivo, como se percebe no art. 70: “O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo”. Sendo assim, não é possível afirmar que existe ânimo em Urubici, uma vez que, Ricardo possui apenas uma chácara no local.

A **alternativa C** está incorreta, porque, de acordo com o CC/2002, é considerado domicílio o local onde o indivíduo se estabelece com ânimo definitivo, como se percebe no art. 70: “O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo”. No caso hipotético, é possível concluir que é apenas em Florianópolis que Ricardo possui ânimo definitivo de estabelecer residência, uma vez que, é o local onde reside e também mantém seu escritório.

A **alternativa D** está incorreta, porque, de acordo com o CC/2002, é considerado domicílio o local onde o indivíduo se estabelece com ânimo definitivo, como se percebe no art. 70: “O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo”. Sendo assim, não é possível afirmar que existe ânimo em Garopaba, uma vez que, Ricardo possui apenas uma casa na praia no local.

A **alternativa E** está incorreta, porque, de acordo com o CC/2002, é considerado domicílio o local onde o indivíduo se estabelece com ânimo definitivo, como se percebe no art. 70: “O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo”. Sendo assim, não é possível afirmar que existe ânimo em Garopaba nem em Urubici, uma vez que, Ricardo possui apenas uma casa na praia e uma chácara respectivamente em cada local.

**Gabarito: Letra A.**

## LISTA DE QUESTÕES

FGV

PESSOAS NATURAIS

Personalidade E Capacidade (art. 1 ao 10)

1. (FGV - TJ-RS - Oficial de Justiça- 2020) Maria, grávida de 5 meses, preocupa-se com a proteção dos direitos do seu futuro bebê. O marido de Maria, pai da criança, está hospitalizado em quadro de saúde gravíssimo e a relação de Maria com a família do seu marido não é harmoniosa. A afirmação que melhor reflete a situação do nascituro é:



- (A) nascituro goza de proteção jurídica;
- (B) nascituro tem personalidade civil plena;
- (C) nascituro não é titular de direitos subjetivos;
- (D) embrião e nascituro têm o mesmo tratamento legal;
- (E) material genético humano congelado é um nascituro.

**2. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Heleno, que tem 13 anos, pretende comprar um videogame no valor de R\$ 3.000,00. Para isto, celebra contrato de compra e venda com Jorge, que tem 18 anos. Sobre esta situação, quanto a Heleno, é correto afirmar que**

- (A) a contratação é viável, em razão de sua plena capacidade civil.
- (B) a celebração do contrato apenas seria possível caso ele estivesse assistido por seus pais.
- (C) ele não pode celebrar este contrato, em razão de sua incapacidade absoluta.
- (D) ainda que representado por seus pais, ele não pode celebrar este contrato.
- (E) após os dezesseis anos, ele pode celebrar contratos, independentemente da intervenção de seus pais.

**3. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Marcos, 29 anos, apresenta um quadro de bipolaridade controlado. Nessa situação, o Direito lhe confere**

- (A) plena capacidade.
- (B) relativa incapacidade, sendo necessária sua assistência.
- (C) absoluta incapacidade, sendo necessária sua representação.
- (D) plena capacidade apenas para atos patrimoniais.
- (E) incapacidade adstrita a atos que afetem o seu patrimônio.

**4. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Rodrigo e Beth, casados, são os pais de Pedro, que tem dezesseis anos, e moram em Salvador. Ainda com esta idade, Pedro obteve boa nota no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e foi admitido na Universidade Federal de Minas Gerais. Por essa razão, Rodrigo e Beth pretendem proporcionar ao filho maior liberdade na prática dos atos da vida civil. Diante da situação apresentada, é possível afirmar que, segundo o Direito brasileiro,**

- (A) Pedro é relativamente incapaz até completar os dezoito anos, inexistindo outra possibilidade de adquirir a plena capacidade civil que não a maioridade.



(B) Rodrigo e Beth poderão conceder a Pedro a emancipação voluntária mediante instrumento público, adquirindo este último a plena capacidade civil.

(C) a concessão da emancipação voluntária por Rodrigo e Beth dependerá de autorização judicial, mesmo que não haja qualquer discordância entre eles.

(D) a única hipótese presente na lei que permite a Pedro emancipação e aquisição da plena capacidade será seu eventual casamento.

(E) mesmo na hipótese de emancipação, Pedro continuará a ser relativamente incapaz.

**5. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Márcia encontra-se grávida de oito meses. Diante dos exames feitos e da constatação de que seu filho pertence ao sexo masculino, escolheu chamá-lo de Miguel. Segundo o que diz o Código Civil quanto ao nascituro, assinale a afirmativa correta.**

(A) A lei resguarda os direitos de Miguel, ainda que venha a falecer durante a gravidez.

(B) A personalidade civil de Miguel começa desde sua concepção.

(C) A personalidade civil de Miguel se inicia desde a concepção, a partir de quando a lei também resguarda seus direitos.

(D) A personalidade civil de Miguel se inicia a partir do nascimento com vida, mas a lei resguarda seus direitos desde a concepção.

(E) A personalidade civil de Miguel começa apenas a partir do nascimento com vida, a partir de quando também são resguardados seus direitos.

**6. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Evandro atravessava uma avenida movimentada quando um ônibus em alta velocidade não respeitou o sinal de pedestre e chocou-se contra ele. Após cinco dias de internação, o médico comunicou à família de que o acidentado ficará, provavelmente, em estado de coma permanente, apesar do funcionamento da sua atividade cerebral. Em razão disto, os pais de Evandro optam por transferi-lo para a casa deles, adaptando instalações para que seja possível mantê-lo ligado aos aparelhos que lhe mantém a vida. Segundo o Código Civil, Evandro é considerado**

(A) relativamente incapaz.

(B) absolutamente incapaz.

(C) plenamente capaz.

(D) naturalmente morto.

(E) morto presumido.



7. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Rogério, 20 anos, é dependente químico e mantém, como endereço, a residência de seus pais. Nos últimos dois anos foi internado cinco vezes e sempre se retira da clínica após alguns dias de procedimento. Por muitas vezes sai durante semanas e não retorna à sua residência. Quanto a Rogério, o Código Civil o qualifica como

- (A) relativamente incapaz, em razão de idade.
- (B) relativamente incapaz, pelo vício em tóxico.
- (C) plenamente capaz.
- (D) absolutamente incapaz, por falta de discernimento.
- (E) pródigo, e, portanto, relativamente incapaz.

8. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Na noite do dia 09 de janeiro de 2019, um forte deslizamento de terra causou grande destruição em região residencial de Salvador. Mariana, seu cônjuge Carlos e as duas filhas, Carla e Paula, estavam em sua casa, a qual foi atingida pelo referido deslizamento e destruída por completo. Após dois meses de buscas, os trabalhos foram encerrados e os corpos não foram encontrados. Desconfia-se que os corpos da família foram levados pela enxurrada para o rio que passava logo abaixo da construção destruída e não foi possível localizá-los. Diante desta situação, é correto afirmar que

- (A) é viável a declaração de morte natural de todos os membros da família.
- (B) todos os membros da família, a partir do momento do desaparecimento, podem ser declarados presumidamente mortos pelo Corpo de Bombeiros.
- (C) poderá ser declarada a morte presumida por sentença, pela extrema probabilidade de morte de todos os membros da família, após findas as buscas e averiguações.
- (D) a morte presumida, que pode ser declarada por sentença, somente o será após o decreto de ausência.
- (E) mesmo antes de esgotadas as buscas e averiguações poderá ser declarada a morte presumida.

9. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Giovanna e Carla são filhas gêmeas de Anderson. Após acidente de trânsito, todos são levados ao hospital, mas falecem antes de chegar ao estabelecimento. Durante a realização do laudo médico, para confecção de atestado de óbito, não foi possível declarar quem havia morrido primeiro. Conforme esta situação, é correto afirmar que

- (A) O Código Civil presume que o pai morreu em momento anterior ao da filha que nasceu primeiro.
- (B) O Código Civil presume que as filhas morreram em momento anterior ao pai.
- (C) Sobre os casos em que duas ou mais pessoas morrem ao mesmo tempo, existe uma lacuna legislativa.



- (D) O Código Civil presume que o pai morreu em momento anterior ao da filha que nasceu primeiro
- (E) Em razão do falecimento em uma mesma ocasião, sem que se possa verificar qual óbito precedeu ao outro, presumir-se-á simultaneidade de todos.

**10. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Vânia e Luiz são conviventes e genitores de Fabiana, que conta com dezesseis anos. Ante a independência financeira de Fabiana, conquistada em razão do ofício de influenciadora digital, Vânia e Luiz pretendem emancipá-la. Aproveitando a oportunidade, pretendem contrair matrimônio. Para a regular produção de efeitos jurídicos dos atos, afirma-se que:**

- (A) O casamento de Vânia e Luiz deve ser averbado no registro público e a emancipação de Fabiana, averbada.
- (B) O casamento de Vânia e Luiz deve ser registrado no registro público, assim como o eventual divórcio.
- (C) O casamento de Vânia e Luiz deverá ser registrado no registro público, diferente do nascimento de Fabiana que foi apenas averbado em registro público.
- (D) A emancipação de Fabiana ser registrado em registro público, assim como o casamento de Vânia e Luiz.
- (E) O casamento de Vânia e Luiz deverá ser averbado em registro público, assim como a emancipação de Fabiana.

**11. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Aurélio é coronel do Exército Brasileiro. Em missão de ajuda humanitária ocorrida em conflito armado em um país estrangeiro, Aurélio desapareceu, não tendo retornado ao país, mesmo após o término da missão, ocorrido há quatro anos. No início do corrente ano, houve o pronunciamento do Presidente do país estrangeiro afirmando o encerramento de busca por pessoas não encontradas na época do conflito. Quanto ao caso concreto, é correto afirmar que Aurélio**

- (A) tornou-se relativamente incapaz para o exercício de alguns atos da vida civil, mais especificamente, aqueles de caráter patrimonial.
- (B) é considerado falecido por morte natural.
- (C) será tido como presumidamente morto, para o que será necessária a declaração prévia de ausência.
- (D) tornou-se absolutamente incapaz.
- (E) poderá ter a morte presumida declarada, sem decretação de ausência.

**12. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Walter, 16 anos, é exímio desenhista e começou a produzir e vender camisetas a pessoas próximas, de seu colégio e de sua família. Em menos de seis meses, o negócio cresceu exponencialmente e ele abriu um sítio eletrônico de vendas. Sua renda é tão alta que lhe permite arcar com suas despesas pessoais, sustentar seus pais e aplicar na poupança. Sobre o caso apresentado, assinale a afirmativa correta.**



- (A) Cessou para Walter, ainda que menor, a incapacidade.
- (B) Walter é absolutamente incapaz.
- (C) Walter é relativamente capaz, devendo ser assistido por seus pais em todos os contratos assinados em decorrência de sua atividade negocial.
- (D) Walter apenas adquirirá a plena capacidade caso seus pais a outorguem.
- (E) Apenas o exercício de emprego público efetivo gera a cessação da incapacidade, o que não ocorre pelo exercício de atividade privada.

**13. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Hélio, empresário bem-sucedido, solteiro, sem filhos, tem um grande patrimônio. Desde 2011, apresenta o hábito de ingerir excessivas quantidades de álcool. No começo de 2018 esta rotina se intensificou e Hélio começou a beber durante os sete dias da semana, não mais administrando as suas atividades comerciais ou vida afetiva. Sobre a situação de Hélio, segundo o Código Civil, assinale a afirmativa correta.**

- (A) É absolutamente capaz para prática de todos os atos da vida civil.
- (B) É absolutamente incapaz para prática de atos da vida civil.
- (C) É relativamente incapaz em razão da prodigalidade.
- (D) É relativamente incapaz por ser ébrio habitual.
- (E) Estende-se, ao menos quanto aos atos civis que digam respeito ao seu patrimônio, a relativa incapacidade de exprimir sua vontade por causa transitória.

**14. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Walter é praticante de alpinismo e faz escaladas em encostas de grande altura pelo Brasil. Ao praticar esta atividade em Brotas, as cordas que seguravam Walter acabaram não suportando o peso de seu corpo e ele caiu, chocando a coluna contra uma pedra. Durante a internação, o médico, em contato com a família, explicou que Walter encontrava-se em coma, com todas as funções vitais ativas, e também o sistema nervoso. No entanto, advertiu seus parentes que a possibilidade de falecimento era grande e que, no mínimo, certamente a lesão o deixará paraplégico. Quanto à situação de Walter, conforme o Código Civil, assinale a afirmativa correta.**

- (A) Ocorreu sua morte jurídica.
- (B) Houve sua morte presumida.
- (C) Encontra-se, por causa transitória, absolutamente incapaz.
- (D) Encontra-se plenamente capaz, em razão da atividade de seu sistema nervoso.



(E) Manterá a capacidade relativa, enquanto estiver em coma.

**Direitos da personalidade (art. 11 ao 21)**

**15. (FGV - DPE-RJ - Técnico Superior Jurídico- 2019) Desde adolescente, Ricardo não se sentia confortável com o gênero masculino. Ao alcançar a maioridade, adotou o nome social Paula. Contudo, em razão de constrangimentos advindos da apresentação de sua identidade quando solicitada, decide alterar o gênero e seu nome no Registro Civil. Para tanto, Paula deverá:**

(A) ajuizar demanda judicial para dedução do pleito, o que deve ocorrer após submissão à cirurgia de transgenitalização;

(B) dirigir-se ao Registro Civil e solicitar, administrativamente, as alterações, independentemente de cirurgia de transgenitalização;

(C) dirigir-se ao Registro Civil e solicitar, administrativamente, as alterações, após provar ter se submetido à cirurgia de transgenitalização;

(D) ajuizar demanda judicial para dedução do pleito, única instância competente para analisar ambos os pedidos;

(E) solicitar a alteração do nome no Registro Civil, após o necessário reconhecimento judicial da alteração de gênero.

**16. (FGV/ TJ-SC – 2018) Quando de uma viagem a Fortaleza, ocorrida em maio de 2011, o casal Carolina e Rodrigo foram fotografados pelo gerente do Quiosque do Vento Ltda., de modo a registrar a presença em uma parede de fotos. No entanto, sem consentimento do casal, o gerente, no mês seguinte à visita deles, imprimiu a foto em tamanho superior ao das demais da parede de exposição e a inseriu em um grande cartaz publicitário afixado na parte externa do estabelecimento. Em maio do corrente ano, Carolina e Rodrigo retornam a Fortaleza e, para rememorar a viagem de 2011, visitam o Quiosque do Vento. Lá chegando, deparam-se com o enorme cartaz e exigem, de imediato, a sua retirada. Essa exigência de Carolina e Rodrigo é:**

(A) abusiva, visto que permitiram se fotografar pelo estabelecimento;

(B) inadequada, pois nada mais podem pleitear após o decurso de tanto tempo;

(C) correta, pois não há desonra ao casal;

(D) ilícita, já que o local em que foram fotografados é público;

(E) adequada, pois o direito de personalidade é imprescritível.

**17. (FGV/ TJ-AL – 2018) Lucas, polêmico radialista da Rádio ABC Ltda., foi acometido de mal súbito que ceifou sua vida. Além de Carla, sua viúva, Lucas deixou Rodrigo, filho do casal, que contava com 15 anos.**



Após o falecimento e a abertura de seu testamento, viu-se a propagação em redes sociais de inúmeras inverdades sobre Lucas, de autoria de desafeto conhecido. Nessa situação, tem legitimidade para tutelar o direito de personalidade de Lucas:

- (A) o espólio de Lucas;
- (B) a Rádio ABC Ltda.;
- (C) o inventariante do espólio de Lucas;
- (D) Carla e/ou Rodrigo;
- (E) o testamenteiro indicado por Lucas.

18. (FGV/ TJ-AL – 2018) Carla faleceu casada com Jorge, mas sem filhos ou ascendentes. Legou, por testamento, determinados bens para sobrinhos. Após seu falecimento, certa pessoa criou um perfil falso com fotos de Carla em uma rede social. Nessa hipótese, a proteção da imagem de Carla pode ser exercida por:

- (A) seus herdeiros;
- (B) seu Espólio;
- (C) Jorge;
- (D) seus amigos próximos;
- (E) herdeiro da maior porção de seus bens.

19. (FGV/ CÂMARA DE SALVADOR – 2018) Ricardo, com 10 anos de idade, aluno da rede municipal de ensino, representado por seus pais, autoriza, de forma gratuita, o uso de sua imagem, captada em fotografia, na capa de cadernos escolares distribuídos pelo Município no ano letivo de 2008. Em 2018, o Município volta a utilizar a imagem de Ricardo em folheto com instruções para matrícula de alunos na rede municipal de ensino. Diante desses fatos, Ricardo, insatisfeito com a divulgação:

- (A) nada poderá fazer, uma vez que a utilização daquela imagem já havia sido consentida;
- (B) poderá pleitear a retirada de circulação do folheto, mas não fará jus à eventual indenização, pois a pretensão se encontra prescrita;
- (C) terá direito à indenização pelos danos sofridos, visto que não consentiu com a nova divulgação e por veículo diverso;
- (D) receberá reparação pelos danos morais, mas não materiais, eis que a divulgação é pela administração pública;



(E) nada poderá fazer, pois decaído o direito de revogar a autorização para divulgação.

#### Ausência (art. 22 ao 39)

**20. (FGV/ PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019) Bernardo encontrava-se no trânsito durante as chuvas torrenciais ocorridas em Salvador. No momento em que transitava pela avenida litorânea, houve forte deslizamento de terra, que atingiu quatro carros, dentre os quais estava o seu. Todos os veículos foram arrastados para o mar e, posteriormente, localizados pelo Corpo de Bombeiros. O evento resultou na morte dos motoristas de três carros. O corpo de Bernardo, contudo, não foi encontrado, permanecendo desaparecido mesmo após o encerramento das buscas. Diante desta situação, assinale a afirmativa correta.**

(A) Sem a localização do corpo de Bernardo, não há o fim de sua personalidade, que apenas se encerra com a prova da morte natural.

(B) É possível declarar a morte presumida de Bernardo antes do fim das buscas.

(C) A declaração de morte de Bernardo apenas poderá se realizar mediante decretação de ausência.

(D) Diante do caso apresentado, é possível reconhecer a morte natural de Bernardo.

(E) Pode ser declarada a morte presumida de Bernardo sem decreto judicial de ausência, ante a alta probabilidade do falecimento.

#### Domicílio (art. 70 ao 74)

**21. (FGV - MPE-RJ - Estágio Forense- 2018) Danilo, dentista, residente no Rio de Janeiro, resolve estabelecer consultório na comarca de Sapucaia, onde passa a exercer sua profissão, de segunda a quinta-feira, ali formando sua clientela. Nessa situação, assinale a afirmativa correta.**

(A) O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece sua residência, independentemente de ânimo definitivo.

(B) É também domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida.

(C) Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, apenas um destes constituirá domicílio para todas as relações correspondentes.

(D) Ter-se-á em relação à pessoa natural que não tenha residência habitual, a ausência de domicílio, independentemente do local onde possa ser encontrada

(E) A mudança de domicílio decorre da mudança de residência, haja ou não intenção manifesta de o mudar.



22. (FGV/ TJ-SC – 2018) Ricardo, empresário bem sucedido, reside em Florianópolis, onde mantém o escritório da sociedade empresária de que é sócio e administrador. É proprietário de casa de praia em Garopaba e de uma chácara em Urubici, para o lazer de inverno da família. A situação descrita indica como domicílio(s) de Ricardo:

- (A) Florianópolis;
- (B) Urubici;
- (C) Florianópolis, Garopaba e Urubici;
- (D) Garopaba;
- (E) Garopaba e Urubici.

## GABARITO



### FGV

- |                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| 1. TJ-RS - Oficial de Justiça- 2020  | A |
| 2. PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019  | C |
| 3. PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019  | A |
| 4. PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019  | B |
| 5. PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019  | D |
| 6. PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019  | A |
| 7. PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019  | B |
| 8. PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019  | C |
| 9. PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019  | E |
| 10. PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019 | D |
| 11. PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019 | E |
| 12. PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019 | A |
| 13. PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019 | D |
| 14. PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019 | E |
| 15. DPE-RJ - 2019                    | B |
| 16. TJ-SC – 2018                     | E |



- |                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| 17. TJ-AL – 2018                     | D |
| 18. TJ-AL – 2018                     | C |
| 19. CÂMARA DE SALVADOR – 2018        | C |
| 20. PREFEITURA DE SALVADOR-BA – 2019 | E |
| 21. MPE-RJ - Estágio Forense- 2018   | A |
| 22. TJ-SC – 2018                     | A |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.